



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



003

EXERCICIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

ASSUNTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL /SRP Nº 008/2020

PROTOCOLO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 008/2020

DATA DO PROCESSO: 06/04/2020

Data - nº 03/04/2020

ABERTURA NO DIA: 24/04/2020, as 14h00min (horário de Brasília- DF).

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA: 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANALISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONCELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.



002
W

C.I. N.º 006/2020 GAB. PREFEITO/ DAE/PMSFA

São Félix do Araguaia-MT, em 14 de janeiro de 2020.

Ao: Gabinete da Prefeita

Assunto: Prestação de serviços de Consultoria

Senhora Prefeita,

Solicito a Vossa Excelência, a viabilidade de autorizar a aquisição de uma Consultoria conforme abaixo relacionado:

- 1) Executar os serviços de implementação do manual de boas práticas nas atividades relacionadas ao tratamento e controle de qualidade da água.
- 2) Tratamento e capacitação de funcionários referente às análises obrigatórias a serem enviadas para vigilância sanitária conforme as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 3) Treinamento e capacitação de funcionários para operação do sistema de tratamento de água.
- 4) Elaboração de processo junto ao conselho regional de química (CRQ) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de água.
- 5) Diagnóstico para melhorias no funcionamento da Estação de tratamento de Água (ETA).

É necessário para resolvermos problemas relacionado ao Relatório da Vigilância Sanitária.

É o que temos para o momento, aguardamos retorno e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Recb. em 14/01/2020
JANAÍZA LAYRANA LEITE
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

PAULO HENRIQUE S. MENESES
DIRETOR
Paulo Henrique Sousa Menezes
Diretor do DAE

Recebido

Em 14 JAN 2020

Valério
Funcionário

Recb. em 14/01/2020



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Capacitação | <input checked="" type="checkbox"/> Consultoria/Assessoria |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio | <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de TI | <input type="checkbox"/> Bens de Consumo |

2 - OBJETO: ITEM 01

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para:

- ✚ 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- ✚ 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- ✚ 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- ✚ 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- ✚ 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referencia Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.

3 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de apoio técnico e consultoria administrativa, recursos humanos é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

Por esta razão, por deliberação da Prefeita Municipal, tronou-se necessário contratar uma empresa como modelo complementar a permitir a segurança de que os procedimentos administrativos do Departamento de Agua e Esgoto - DAE e desta municipalidade estão sendo praticados com base nos princípios gerais, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente à leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Com a futura contratação e os serviços supra indicados, tem-se o objetivo de impedir que possíveis e prováveis irregularidades e ilegalidades prosperem em nossa administração, caso sejam realizadas pelos nossos gestores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas, bem como uma conferência complementar dos processos administrativos, nos permitirá detectá-las e, vista de consequência corrige-las em tempo.

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores público do DAE, para a elaboração de serviços em sua áreas, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela



legislação e órgãos fiscalizadores, além de proporcionar uma maior segurança para a tomada de decisão, bem como, execução efetiva de tais atos.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para no presente caso, contratar um serviço complementar que permita dar a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.

Destarte, a preocupação e zelo da Gestora Municipal demonstra responsabilidade e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Sendo esta a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação empresa competente, que assessoro o Quadro de Funcionários do Departamento de Agua e Esgoto - DAE;

4 - RESULTADOS ESPERADOS:

Efetivada a contratação, esta Administração poderá melhorar a organização do setor envolvidos (DAE), bem como as atividades realizadas por cada servidor atendidos por esta contratação, objetivando, ao final, segurança a gestora municipal da tomada de suas decisões bem como, apresente a segurança de que os atos de Gestão estão sendo praticados de maneira licita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

Assim a contratação de uma empresa com tais conhecimentos poderá dar maior segurança nas ações de planejamento, Capacitação de Funcionarios; bem como, dará maior segurança no atos administrativos e eventuais defesas dos municipio nos órgãos de controle.

5- PRAZOS:

De Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura.

O contrato poderá, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja interesse da Contratante, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, e realizado em média, até o 10º (decimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para o ITEM 01 é de R\$ 68.303,04 (sessenta e oito mil e trezentos e três reais e quatro centavos) sendo que está compatível com o praticado no mercado, correspondendo



a 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.691,92 (cinco mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02- Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAE

Unidade 01 - Gabinete da Secretaria

Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Água e Esgoto

Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

COD. 089

9- GESTOR (A) DO CONTRATO

Fica designada um(a) servidor (a), para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto através de relatórios entre outros.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município.

A Contratada deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019

Paulo Henrique Sousa Menezes
Diretor do DAE

Wemes Pereira Leite
Secretário de Administração e Planejamento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



006
tb

COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ : 03.918.869/0001-08

Página 1 de 1

007

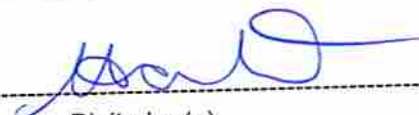
QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00041/20	06/04/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
06/04/2020	06/04/2020	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES
PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	018.156.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	MES	12
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	5.000,00	60.000,00
127178	ACQUASOLUTION CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	5.691,66	68.299,92
127177	ECOSCIENCES SOLUÇÕES EM GESTÃO AMBIENTAL	5.933,33	71.199,96
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	5.000,00	60.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		5.541,66333	66.499,96

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	34.195.507/0001-60	60.000,00
127177	ECOSCIENCES SOLUÇÕES EM GESTÃO AMBIENTAL	10.795.237/0001-60	71.199,96
127178	ACQUASOLUTION CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	10.349.040/0001-05	68.299,92

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	60.000,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		60.000,00

Aprovado por:


Digitador (a)
MARCILENE CORREA NANDES MARTIN



FS CONSULTORIA ANALÍTICA & ENGENHARIA LTDA.

ORÇAMENTO: 20190805-MT

DATA: 10/01/2020

Referente: - Orçamento de consultoria para fins de tratamento e controle de qualidade da água conforme as normas estabelecidas pela ANVISA.

Prezado Senhor. Conforme solicitação por e-mail por parte de vossa senhoria, **PAULO HENRIQUE**, diretor do departamento de água da cidade de São Félix do Araguaia/MT.

Encaminha-se a proposta dos honorários para a prestação dos serviços técnicos de consultoria para fins de:

- a) Executar os serviços de implementação do manual de boas práticas nas atividades relacionadas ao tratamento e controle de qualidade da água.
- b) Treinamento e capacitação de funcionários referente às análises obrigatórias a serem enviadas para vigilância sanitária conforme as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- c) Treinamento e capacitação de funcionários para operação do sistema de tratamento de água.
- d) Elaboração de processo junto ao conselho regional de química (CRQ) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de água.
- e) Diagnóstico para melhorias no funcionamento da **Estação de Tratamento de Água (ETA)**.



FS CONSULTORIA ANALÍTICA & ENGENHARIA LTDA.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Elaboração de manual de boas práticas e preenchimento de relatórios exigidos;
- Treinamento de funcionários para procedimento de coleta de amostragem e análises;
- Treinamento de funcionário para operação da Estação de Tratamento de Água (ETA);
- Regularização junto ao Conselho Regional de Química do responsável técnico do sistema de tratamento de água;
- **Diagnóstico** dos problemas apresentados na Estação de Tratamento.

O **Diagnóstico** será um relatório elencando todos os problemas relacionados ao funcionamento de Estação de Tratamento de Água, sendo de suma importância a correção dos mesmos.

Valores a serem cobrados pelos serviços a serem prestados:

Valor total R\$: 60.000,00.



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A aceitação da proposta comercial acima está vinculada a avaliação prévia por parte da equipe técnica de execução. Caso seja necessário adequações adicionais extras, eventuais ajustes técnicos e/ou aquisição necessária de acessórios e materiais adicionais, serão de plena responsabilidade do contratante providenciar tais requisitos mínimos, antes do início do serviço ou conclusão das etapas e dos prazos previstos.
2. Os prazos e carga horária prevista podem sofrer alterações de acordo com as estruturas operacionais do sistema de tratamento de água, estando o contratante ciente das variáveis que incluem os procedimentos descritos na proposta comercial.
3. Os prazos iniciais propostos, nas etapas de avaliação e execução, poderão variar de acordo com a estrutura prévia disponível e/ou material para a conclusão do serviço.
4. As alterações e/ou variações adicionais da carga horária excedente, caso seja necessário, será incluso e registrado em relatório de conclusão de serviço.
5. Para a execução do(s) serviço(s) todos os instrumentos necessários à inclusão dos procedimentos das metodologias, deverão estar em plena funcionalidade operacional. O serviço não inclui nenhum procedimento de reparo ou manutenção de instrumentos utilizados.
6. Esta proposta tem validade de 60 dias, podendo ser renovada por mais 30 dias, permitindo revisões e alterações conforme a autorização do contratante.
7. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação **não estão** inclusas nos valores mencionados na proposta.



FS CONSULTORIA ANALÍTICA & ENGENHARIA LTDA.

8. A aceitação desta proposta deverá ser registrada em Pedido de Compra ou Contrato de Prestação de Serviço documentado, incluindo o número acima mencionado e com registro de assinatura do contratante e contratada, acordando as informações descritas neste documento.
9. Os trabalhos apresentados serão desenvolvidos "in loco", sendo que se necessário análises contra prova, estas serão feitas em laboratório parceiro acreditado pela ISSO 17025.
10. A FS Consultoria guarda a confidencialidade das informações obtidas, garantindo a não divulgação de dados sigilosos que serão recomendados pelo próprio contratante.

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraiado
CEP: 78.048-225 - CUIABÁ - MT

Alex C. Fortunato
Diretor

FS consultoria Analítica & Engenharia LTDA.

CNPJ: 34 195 50710001-001
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Rãs (R. Bom Clima), 45
Bairro: Desplanado
CEP: 13.010-255 - CUIABÁ - MT

032
30

about:bl:



Orçamento: 748495-12

Data: 10/01/2020

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Departamento: Água e esgoto
Cidade: São Félix do Araguaia/MT
Contato: Paulo Henrique
Email: daesfa@hotmail.com
Site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- I - Executar implementação do manual de boas práticas nas atividades relacionadas ao tratamento e controle de qualidade da água.
- II - Treinamento e capacitação de funcionários referente às análises obrigatórias a serem enviadas para vigilância sanitária.
- III - Treinamento e capacitação de funcionários para operação do sistema de tratamento de água.
- IV - Elaboração de processo junto ao conselho regional de química (CRO) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de água.
- V - Relatório diagnóstico para melhorias no funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA).

Local de realização dos serviços: "DAE". São Félix do Araguaia.

OBS.: Despesas com material utilizado durante o treinamento, viagens, hospedagens e alimentação não estão incluídas no valor da proposta, assim sendo, estes recursos serão por conta do contratante.

Valor total a ser cobrado: R\$ 71.200,00

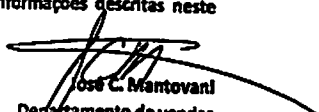
Página 1

Ecosciences Soluções em Gestão Ambiental – CNPJ. 10.795.237/0001-60
Av. Prof. Aberto Vollet Sachs, 2826 – Vila Monteiro.
Piracicaba – SP – CEP 13418-430
Telefone: (19) 99720-8870
Email: ecosciences.consultoria@gmail.com



CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início dos serviços propostos dependerá de avaliação prévia, e a execução poderá variar de acordo com a estrutura disponível e/ou material para a conclusão do serviço.
2. Para a execução do(s) serviço(s) todos os instrumentos necessários à inserção dos procedimentos das metodologias, deverão estar em plena funcionalidade operacional. Não executamos procedimentos de reparo ou manutenção de instrumentos utilizados.
3. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação não estão incluídas no valor mencionado no orçamento.
4. As alterações e/ou variações adicionais da carga horária excedente, caso seja necessário, será incluído no valor do orçamento e registrado em relatório de conclusão de serviço.
5. Este orçamento tem validade de 30 dias, após esse período poderá sofrer reajuste.
6. A aceitação do orçamento proposto acima está vinculada a avaliação prévia por parte da equipe técnica de execução. Caso seja necessário adequações adicionais extras, eventuais ajustes técnicos e/ou aquisição necessária de acessórios e materiais adicionais, serão de plena responsabilidade do contratante providenciar tais requisitos mínimos, antes do início do serviço.
7. O prazo para execução do serviço pode sofrer alteração de acordo com as estruturas operacionais do sistema de tratamento de água, estando o contratante ciente das variáveis que incluem os procedimentos descritos na proposta comercial.
8. A aceitação deste orçamento proposto deverá ser registrada em Contrato de Prestação de Serviço, incluindo o número acima mencionado e com registro de assinatura do contratante e contratada, acordando as informações descritas neste documento.


José C. Mantovani
Departamento de vendas
Ecoscience Soluções em Gestão Ambiental

AQUASOLUTION
CONSULTORIA AMBIENTAL E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES

Proposta: 540-1219
Data: 13/01/2020

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Setor: Departamento de água e esgoto
Endereço: Av. 13 de maio s/n
Cidade: São Félix do Araguaia Estado MT
Contato: Paulo Henriques
Email: gsaafa@hotmail.com
Telefone: (66) 3522-1606

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CONSULTORIA E TREINAMENTO

Consultoria e treinamento para tratamento e controle da qualidade da água.

- a. Elaboração de manual de boas práticas e preenchimento de relatórios;
- b. Treinamento de funcionários para procedimento de coleta de amostragem e análises;
- c. Treinamento de funcionário para operar a Estação de Tratamento de Água (ETA);
- d. Elaboração de processo junto ao conselho regional de química (CRQ) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de água;
- e. Diagnóstico para fins de detectar problemas apresentados na Estação de Tratamento.

Local de realização: "IN LOCO" em São Félix do Araguaia.

Valor total R\$: 68.300,00

Acquasolution consultoria Ambiental LTDA - CNPJ: 10.349.040/000-05
Rua Dr. Tertuliano Delphin Junior, 121 - Ap. 114
São José dos Campos - SP - CEP 12246-001
Telefone: (12) 99657-6501
Email: consultoria.aquasolution@gmail.com

035
B

about:b

ACQUASOLUTION
CONSULTORIA AMBIENTAL E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES

Condições de fornecimento

1. A aceitação da proposta comercial acima está vinculada a avaliação prévia por parte da equipe técnica de execução.
2. Os prazos e carga horária prevista podem sofrer alterações de acordo com as estruturas operacionais do sistema de tratamento de água, estando o contratante ciente das variáveis que incluem os procedimentos descritos na proposta comercial.
3. Os prazos iniciais para prestação dos serviços citados acima, poderão variar de acordo com a estrutura prévia disponível e/ou material para a conclusão do serviço.
4. As alterações e/ou variações adicionais da carga horária excedente, caso seja necessário, será incluso valor adicional à proposta e registrado em relatório de conclusão de serviço.
5. Para a execução do(s) serviço(s) todos os instrumentos necessários à inclusão dos procedimentos analíticos, deverão estar em plena funcionalidade operacional. O serviço não inclui nenhum procedimento de reparo ou manutenção de instrumentos utilizados.
6. Esta proposta tem validade de 30 dias, após este período, poderá sofrer revisões e alterações nos valores propostos mediante a autorização do contratante.
7. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação não estão incluídas nos valores mencionados na proposta, sendo necessária a antecipação destes valores.



Paulo Cesar
Departamento comercial
Acquasolution Consultoria Ambiental LTDA

Acquasolution consultoria Ambiental LTDA - CNPJ. 10.349.040/000-05
Rua Dr. Tertuliano Delphin Junior, 121 - Ap. 114
São José dos Campos - SP - CEP 12246-001
Telefone: (12) 99657-6501
Email: consultoria.acquasolution@gmail.com



Assunto: Instauração de processo de licitação que objetiva:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para:

- ↓ 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- ↓ 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- ↓ 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- ↓ 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- ↓ 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.

DESPACHO PROCESSO LICITAÇÃO - A vista da solicitação do titular do Diretor do departamento de Água e esgoto - DAE e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dessa Prefeitura, quanto à instauração de processo de licitação objetivando a Contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria a fim de proporcionar o controle mais eficiente e eficaz das ações do Executivo no que diz respeito ao tratamento e controle de qualidade da água do município de São Félix do Araguaia - MT.

Considerando a real necessidade da referida aquisição;

Considerando ainda a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição pretendida;

Considerando que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual em vigor;

Considerando finalmente que a Pregoeira oficial dessa Prefeitura Municipal é responsável a realizar procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVO AUTORIZAR a instauração de processo, objetivando a contratação dos serviços.

Remeta-se o processo a Sra. Lídia Barbosa de Brito, pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, que deverá instaurar procedimento de licitação na modalidade comportável, em estrita obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT em 02 de abril de 2020.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



034
E

PORTARIA
PREGOEIRA
E
EQUIPE DE APOIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



238

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LÍDIA BARBOSA DE BRITO, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LÍDIA BARBOSA DE BRITO, Brasileira, Divorciada, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 738.758 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 460.205.271-15, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA NO MURAL
NO PERÍODO DE
14/10/2019 a 29/10/2019
São Félix do Araguaia (MT)


Marcelino De Fáveri

0001 – IPASFA
 0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 0004 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
 2083 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASFA
 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....
R\$ 3.000,00
TOTAL
R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 0001 – IPASFA
 0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 2 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 0004 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
 9997 – RESERVA LEGAL DO RPPS
 9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
R\$ 80.000,00
TOTAL
R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, 21 de Outubro de 2019.
 Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
 PORTARIA Nº 719/2019, DE 14/10/2019 - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA A EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA**

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa servidores para desempenhar as funções de Equipe de Apoio à Pregoeira, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Considerando a nomeação da Senhora LÍDIA BARBOSA DE BRITO no Cargo em Comissão de Pregoeira Municipal, via da Portaria nº 718, de 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, para comporem a Equipe de Apoio, que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com a Pregoeira nomeada pela Portaria nº 718, de 14 de outubro de 2019:

I - MAURICIO ROGELO ALVES BERTO, CPF nº 012.696.941-89, identidade RG nº 616.699 (2ª via) - SSP-TO, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo;

II - ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 615.442.211-34 e identidade RG nº 984.660 – SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Administração Pública; e

III - MANUEL BOTELHO JÚNIOR, CPF nº 027.566.861-40 e Identidade nº 3.025.485 - SESPDS-DF, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e
- X - demais atividades correlatas.

Art. 3º Compete à equipe de apoio:

- I - prestar assistência à pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;
- II - formalizar os atos processuais; e
- III - realizar diligências diversas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 ITR - EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 22 de Outubro de 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.



Portaria original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 14/10/2019

Portaria publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/10/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 3.341 – ANO XIV – Página 294.

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADA NO MURAL
NO PERÍODO DE
14/10/2019 A 14/11/2019
São Félix do Araguaia (MT)



Marcelino De Fáveri

Designa servidores para desempenhar as funções de Equipe de Apoio à Pregoeira, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Considerando a nomeação da Senhora **LÍDIA BARBOSA DE BRITO** no Cargo em Comissão de Pregoeira Municipal, via da Portaria nº 718, de 14 de outubro de 2019;



RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, para comporem a **Equipe de Apoio**, que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com a Pregoeira nomeada pela Portaria nº 718, de 14 de outubro de 2019:

- I - MAURICIO ROGEL ALVES BERTO, CPF nº 012.696.941-89, identidade RG nº 616.699 (2ª via) - SSP-TO, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo;
- II - ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 615.442.211-34 e identidade RG nº 984.660 – SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Administração Pública; e
- III - MANUEL BOTELHO JÚNIOR, CPF nº 027.566.861-40 e Identidade nº 3.025.485 - SESPDS-DF, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- X – demais atividades correlatas.

Art. 3º Compete à equipe de apoio:

- I - prestar assistência à pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;
- II - formalizar os atos processuais; e
- III - realizar diligências diversas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 36, de 2 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

P

023
60**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2019

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, toma público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o n°. 014/2019, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando "AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA/DIESEL DO TIPO OPEN SET, POTÊNCIA NOMINAL DE 140KVA/110 KM EM STAND-BY, 128 KVA/102 KW EM PRIME POWER E 75 KVA/60 KW EM CONTINUOUS, TRIFÁSICO, 60HZ 220/127, COM MONTAGENS E INSTALAÇÕES E KIT DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO, IGUAL, MELHOR OU SIMILAR, através do recurso orlundo da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO firmado junto ao MINISTERIO DA SAÚDE DE N° 97530.840000/1140-01", especificado no anexo I que acompanha o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal n°. 10.520/02 e Lei Municipal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente ato convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 8h30min até as 09h00min do dia 31 de outubro de 2019 (terça - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações.

São Félix do Araguaia – MT, 16 de outubro de 2019. Lídia Barbosa de Brito Pregoeira Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA N° 718, DE 14/10/2019 - NOMEAÇÃO DE LÍDIA BARBOSA DE BRITO NO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRA**

PORTARIA N° 718, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LÍDIA BARBOSA DE BRITO, no cargo em Comissão de PREGOEIRA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Senhora LÍDIA BARBOSA DE BRITO, Brasileira, Divorciada, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 738.758 - SSP-MT, e inscrita no CPF n° 460.205.271-15, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal n° 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 63/2019 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre Efetivação de funcionários desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - O Prefeito Municipal, Sr. Arivaldo Medeiros de Santana tendo em vista o Transcurso do período de três anos, período este referente ao estágio probatório, decorrente do Concurso Público número 001/2015, tendo em vista o seu aproveitamento no referido estágio DECLARA ESTÁVEL os servidores abaixo discriminados:

NOME DATA DE ADMISSÃO DATA DE EFETIVAÇÃO CARGO

PAULO LOPES PEREIRA 01/06/2016 16/10/2019 MOTORISTA

VANDERLEI DA SILVA SOUZA 13/06/2016 16/10/2019 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ARTIGO 2° - Esta Portaria decorre do previsto na CF/88 art. 41, caput, e na Lei número 280/04 de 30 de março de 2004, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Outubro de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA. - EDITAL COMPLEMENTAR 009/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA- por sua presidente Flávia Oliveira Ferreira Silva, torna público o RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTEs do PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, conforme dispõe o EDITAL n° 001/2019 –EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES- ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

024
B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



C.I. nº 032/PO/2020
São Félix do Araguaia – MT, 03 de abril de 2020


Da: Comissão Permanente de Licitação
Lídia Barbosa de Brito – Pregoeira.

Para: Departamento de Contabilidade
Max Joaquim P. de Almeida Hellebrandt

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária.

Solicitamos de V.S.^a parecer contábil quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA:**

- 1 – executar os serviços de implementação do manual de boas praticas nas atividades relacionadas ao tratamento e controle de qualidade da agua;
- 2 - tratamento e capacitação de funcionários referente às análises obrigatórias a serem enviada para vigilância sanitária, conforme as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo ministério da saúde;
- 3 – treinamento e capacitação de funcionários para operação do sistema de tratamento de agua;
- 4 – elaboração de processo junto ao conselho regional de química (CRQ) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de agua;
- 5 – diagnóstico para melhorias no funcionamento da estação de tratamento de agua – (ETA) conforme projeto básico- termo de referencia anexo i, edital e minuta de contrato.


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019


Max Joaquim P. de A. Hellebrandt
Contador Efetivo
CRC/MT 008347/O-2

025
50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
CONTABILIDADE



PARECER CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Max Joaquim P. de Almeida Hellebrandt

Para: Pregoeira Oficial
Lídia Barbosa de Brito

Assunto: Dotação Orçamentária.

Em atenção a sua C.I. Nº 032/2020, de 03 de abril de 2020, referente à solicitação de parecer quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA:**

- ❖ 1 - executar os serviços de implementação do manual de boas praticas nas atividades relacionadas ao tratamento e controle de qualidade da agua;
- ❖ 2 - tratamento e capacitação de funcionários referente às análises obrigatórias a serem enviada para vigilância sanitária, conforme as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo ministério da saúde;
- ❖ 3 - treinamento e capacitação de funcionários para operação do sistema de tratamento de agua;
- ❖ 4 - elaboração de processo junto ao conselho regional de quimica (CRQ) para inserção do responsável técnico junto ao sistema de tratamento de agua;
- ❖ 5 - diagnóstico para melhorias no funcionamento da estação de tratamento de agua - (ETA) conforme projeto básico- termo de referencia anexo i, edital e minuta de contrato.

Certifico que:

[X]	HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) abaixo:
[]	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) abaixo:
[]	Despesa Extra Orçamentária

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão 02- Departamento de Agua e esgoto Sanitários - DAE
Unidade 01 - Gabinete da Secretaria
Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Agua e Esgoto
Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
COD. 089

São Félix do Araguaia - MT, 03 de abril de 2020.

Max Joaquim P. Almeida Hellebrandt
CRC-MT - Nº 008347/O-2
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



026
88

C.I nº 033/2020/PO/PMSFA

São Félix do Araguaia/MT, em 03 de abril de 2020.

DA: Pregoeira Oficial
LIDIA BARBOSA DE BRITO

Para: EXMA. SENHORA:
JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Assunto: autorização para abertura de Procedimento Licitatório.

O presente tem a finalidade de solicitar de Vossa Excelência à autorização para abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA:**

- ❖ 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA;
- ❖ 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- ❖ 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA;
- ❖ 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CROQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA;
- ❖ 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

Obedecendo ao cronograma de trabalho do referido departamento, baseado na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes e Lei 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, informo que, de acordo com informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, existe disponibilidade orçamentária, caso o contrato venha a ser firmado.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o órgão durante a vigência do mesmo, conforme parecer contabil anexo a este.

Atenciosamente,


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port. 718/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



A SRTA.
LIDIA BARBOSA DE BRITO
PREGOEIRA OFICIAL

Senhora Pregoeira,

Em atenção a vossa solicitação de autorização formulada através da C.I. "033/2020", para abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA: 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

Obedecendo ao cronograma de trabalho do referido departamento, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório e saliento a necessidade da observância da legislação pertinente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, reitero votos de estima e consideração.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO


AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

“Solicitamos ao Departamento Jurídico que” proceda ao exame do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA:

- ❖ 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA;
- ❖ 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ÀS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- ❖ 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA;
- ❖ 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA;
- ❖ 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, **expedindo-se o competente parecer jurídico.**

Atenciosamente,

São Felix do Araguaia - MT, 03 de abril de 2020.


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



029
B

EDITAL E ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



030
 @

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

DADOS DA EMPRESA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DOS EDITAIS E ANEXOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.		

DADOS DO RESPONSÁVEL EMPRESA OU PELA RETIRADA DO EDITAL:	
NOME:	
CPF:	RG:
TELEFONE:	E-MAIL:


Local: _____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT e essa conceituada empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Lídia Barbosa de Brito
 Pregoeira Oficial
 Portaria 718/2019

**PUBLICADO NO MURAL
 NO PERÍODO DE
 06/09/2020 A 24/09/2020**
 São Félix do Araguaia - MT
 E-MAIL: pregoasfa@outlook.com
 Visto do Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 016/2020**

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Pregoeira Oficial, Srta. Lídia Barbosa de Brito, designado pela Portaria n. 718/2019, de 14 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** mediante as condições e especificações estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Data: 24/04/2020

Credenciamento: 13h30min até as 14h00min

Recebimento dos Envelopes: 14h00min

Local: (Avenida Araguaia nº 248, Centro São Félix do Araguaia – MT, Cep 78.670-000 Tel (66)3522-16.06 ramal 35)

Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira em sessão pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados na Sala das Licitações, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min através do site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para eventual e ou futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

2.2 O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 O Termo de Referência – Anexo I – foi elaborado para servir de base para todo o procedimento licitatório, inclusive para a celebração da Ata de Registro de Preços e para execução do futuro contrato.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02- Departamento de Agua e Esgoto Sanitário - DAE
Unidade 01 – Gabinete da Secretaria
Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Agua e Esgoto
Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
COD. 089

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão Presencial empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

5.2 Serão admitidas a participar desta licitação empresas com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

5.3 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de prestação de serviços parciais do objeto.

5.4 Os interessados em participar do presente Pregão, deverão trazer documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.5 Somente serão aceitas cópias legíveis.

5.6 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.7 A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio antes da audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais, que deverão vir fora do envelope.

5.9 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito suspenso de participar de licitação, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este órgão promovedor da licitação.

5.9.1 Estará livre da vedação prevista neste item a empresa em processo de recuperação judicial legalmente comprovado mediante certidão específica.

5.10. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos no objeto do contrato social.

5.11 A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou aquela estabelecida em lei.

5.12 Nos casos omissos, a Pregoeira e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.



5.13 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, a Pregoeira e sua equipe do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.14 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.15 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

5.15.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.15.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.15.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

5.15.4 Manter, durante toda a execução do eventual e futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto da União nº 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.1.1 O termo "restrição fiscal" refere-se à existência de débitos e não a apresentação de documentos vencidos ou não apresentação dos mesmos.

6.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declarar o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta final não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 Ocorrendo o empate será adotado o seguinte procedimento:



6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º dia útil antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser enviadas via e-mail: pregaosfa@outlook.com ou ainda protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo do órgão licitador ou diretamente a Pregoeira Oficial, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para respondê-las.

7.2 Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente será corrigida os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e legislação vigente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 No horário previsto no preâmbulo deste Edital cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa for representada por procurador, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. Poderá (ser Autenticado pela Pregoeira e Equipe de Apoio), caso não consiga Autenticar em Cartório em virtude do COVID -19)

8.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame; mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

8.7 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar:

8.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007).

8.8 O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo apresentados a Pregoeira quando solicitados.

8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:



ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

9.4 Inicialmente será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses; suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1 Uma única cotação com valor mensal e global para o período da contratação, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o valor mensal e o global, será considerado o primeiro, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2 Folha de identificação da licitante com Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3 O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1 A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 Declaração de que na sua proposta os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo locomoção, hospedagem, alimentação, seguro de vida de seus empregados e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;



10.4 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado ou na região sob pena de desclassificação da proposta;

10.5 Não será admitido proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.8. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas a Pregoeira.

10.9 Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável;

10.9.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10 A simples participação neste certame implica em:

10.10.1 Plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às mesmas pela realização de tais atos;

10.10.2 Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Pregoeira, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 Comprometimento da empresa vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO**.

11.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com



valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.4 Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por ITEM oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1 Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o confronto com o Valor de Referência.

11.5.1 Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a futura contratação;

11.10.1 Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11 Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;



11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira;

11.17 Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.18 O valor global do investimento para o **ITEM 01**, está orçado em R\$ 68, 303,04 (sessenta e oito mil e trezentos e três reais e quatro centavos);

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1 A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.2 Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 12.2, constituem motivos para inabilitação da licitante:

12.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.2 Os documentos necessários à habilitação que são extraídos pela internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pela Pregoeira ou por um dos membros da equipe de apoio apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.3 O envelope referente à habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.4 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

12.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo do Anexo VI);

- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei complementar. (Anexo VII);



12.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo do Anexo IV);

12.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);

12.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante;

12.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Quanto à Dívida Ativa da União;

12.6.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.6.5 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.6 A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.7.1 Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



12.7.1 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90(noventa) dias;

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Na qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes registros de entidade profissional em vigor, em decorrência das especificidades dos serviços que serão prestados:

13.2 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance para os Item a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade de atendimento às especificações contidas no Edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 A Pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso de tempo do subitem anterior, contado do



encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

15.6 Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

15.6.2 Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso interposto por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio da Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, em dias úteis, no horário das 13h00min às 17h00min;

15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.10 A homologação desta licitação não obriga a prefeitura a contratar o objeto licitado, uma vez que se trata de Registro de Preços para eventual e ou futura contratação;

15.11 O resultado do recurso será comunicado diretamente aos interessados e publicado no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário do TCE;

15.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.13 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

16.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

16.2 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

16.3 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, a autoridade competente poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram



classificados, para assinar a ARP ou contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços e no futuro contrato cujas minutas constam dos Anexos VIII e IX, tudo de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

17.2 A Ata de Registro de Preços e o contrato terão vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios**, podendo o termo contratual ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, de acordo com a conveniência e o interesse público.

17.3 O prazo para assinatura da ARP e do contrato será de até cinco dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

17.3.1 Os serviços, se contratados, começarão a ser executados mediante emissão da ordem de serviços, data esta que marcará o início do contrato.

17.4 A Ata de Registro de Preços e ou contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

17.5 A critério da Administração, o prazo para assinatura da ARP ou do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Administração;

17.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços os dispositivos constantes dos arts. 20 e 21 do Decreto da União nº 7.892/2013 e, para o cancelamento e ou rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

19.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



19.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

19.7 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a Contratada se compromete a:

20.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração municipal desta prefeitura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

20.1.2 Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência, disponibilizando pelo menos um dos seus profissionais qualificados neste edital por 16 horas técnicas a cada visita feita ao município;

20.1.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

20.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

20.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

20.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.

20.1.7 Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer na Administração Municipal desta prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

20.1.8 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

20.2 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

21. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO.

21.1 A convocação da futura Contratada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.



21.2 O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

21.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

22.2 A futura Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

22.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

22.2.2 Nenhum pagamento isentará a futura Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

22.3 A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

22.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da futura Contratada.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

23.1.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa por atraso injustificado nos serviços executados:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

23.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;



23.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

23.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

23.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.5.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

24.5 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com exclusão de qualquer outro;

24.8 A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

24.9 As decisões da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes



legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

24.10 A cópia do Edital do Pregão Presencial n. 008/2020 e de seus anexos poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no endereço citado no preâmbulo deste instrumento.

24.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT se reserva no direito de fragmentá-los;

24.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto da União nº 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93 com suas atualizações.

25. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação


Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

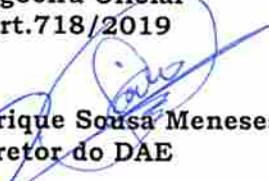
Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços


Anexo IX: Minuta do Contrato

São Félix do Araguaia - MT em 06 de abril de 2020.


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019


Paulo Henrique Sousa Meneses
Diretor do DAE


Wemes Pereira Leite
Secretário de Administração e Planejamento


Visto: **Janailza Taveira Leite**
Prefeita Municipal

Este Edital encontra-se examinado aprovado por esta Procuradoria Geral
Em 06/04/2020



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Capacitação | <input checked="" type="checkbox"/> Consultoria/Assessoria |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio | <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de TI | <input type="checkbox"/> Bens de Consumo |

2 - OBJETO: ITEM 01

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para:

- ↓ 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- ↓ 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- ↓ 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- ↓ 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- ↓ 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.

3 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de apoio técnico e consultoria administrativa, recursos humanos é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

Por esta razão, por deliberação da Prefeita Municipal, tornou-se necessário contratar uma empresa como modelo complementar a permitir a segurança de que os procedimentos administrativos do Departamento de Água e Esgoto - DAE e desta municipalidade estão sendo praticados com base nos princípios gerais, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente à leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Com a futura contratação e os serviços supra indicados, tem-se o objetivo de impedir que possíveis e prováveis irregularidades e ilegalidades prosperem em nossa administração, caso sejam realizadas pelos nossos gestores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas, bem como uma conferência complementar dos processos administrativos, nos permitirá detectá-las e, vista de consequência corrigi-las em tempo.

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores público do DAE, para a elaboração de serviços em sua áreas, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela



legislação e órgãos fiscalizadores, além de proporcionar uma maior segurança para a tomada de decisão, bem como, execução efetiva de tais atos.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para no presente caso, contratar um serviço complementar que permita dar a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.

Destarte, a preocupação e zelo da Gestora Municipal demonstra responsabilidade e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Sendo esta a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação empresa competente, que assessore o Quadro de Funcionários do Departamento de Água e Esgoto - DAE;

4 - RESULTADOS ESPERADOS:

Efetivada a contratação, esta Administração poderá melhorar a organização do setor envolvidos (DAE), bem como as atividades realizadas por cada servidor atendidos por esta contratação, objetivando, ao final, segurança a gestora municipal da tomada de suas decisões bem como, apresente a segurança de que os atos de Gestão estão sendo praticados de maneira licita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

Assim a contratação de uma empresa com tais conhecimentos poderá dar maior segurança nas ações de planejamento, Capacitação de Funcionários; bem como, dará maior segurança no atos administrativos e eventuais defesas dos município nos órgãos de controle.

5- PRAZOS:

De Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura.

O contrato poderá, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja interesse da Contratante, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, e realizado em média, até o 10º (decimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para o ITEM 01 é de R\$ 68.303,04 (sessenta e oito mil e trezentos e três reais e quatro centavos) sendo que está compatível com o praticado no mercado, correspondendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



a 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.691,92(cinco mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02- Departamento de Agua e Esgoto Sanitário - DAE

Unidade 01 - Gabinete da Secretaria

Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Agua e Esgoto

Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Juridica

COD. 089

9- GESTOR (A) DO CONTRATO

Fica designada um(a) servidor (a), para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto através de relatórios entre outros.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

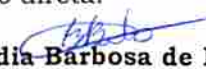
Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município.


A Contratada deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear duvidas dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019


Paulo Henrique Sousa Meneses
Diretor do DAE


Wemes Pereira Leite
Secretario de Administração e Planejamento



PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A
Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de XXXXXX/MT
Sr.
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.
Sistema de Registro de Preços

Empresa proponente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

ITEM 01

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE; SENDO: 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Praticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Agua; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Agua; 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Agua; 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Agua - (ETA) Conforme Projeto Básico-Termo de Referencia Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.	5.691,92	68.303,04

Valor por extenso:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Validade da proposta:

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de XXXXXX Estado de Mato Grosso

Sr.

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. xxx/20...

Sistema de Registro de Preços

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar as PROPOSTAS DE PREÇOS e a documentação de HABILITAÇÃO e manifestar e prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 0XX/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A Sra. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de XXXXXX Estado de Mato Grosso
Sr.

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 0xx/20...

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na Rua -
-----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento
ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 0xx/20..., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 0xx/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial 0xx/20..., tudo de acordo com a Lei n. 10.520/2002, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e suas atualizações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 0xx/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de XXXXXX do Estado de Mato Grosso - Pregão Presencial n. 0xx/20..., na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**PREGÃO PRESENCIAL N. 0XX/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME E EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de XXXXXX do Estado de Mato Grosso

Sr.....

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 0XX/20...

Para fins de participação na licitação (indicar o n. registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006 e suas atualizações.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



058

MINUTA CONTRATO



PREGÃO PRESENCIAL N. 0XX/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 20.., pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____ representada pelo prefeito JANAILZA TAVEIRA LEITE brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, vencedora do Pregão Presencial nº, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE; SENDO:

- 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos



serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participe a Prefeitura Municipal de

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Valor mensal	Valor anual

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser



firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou

a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.



Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- b) convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º - O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

EMPRESA:
Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses
Diretor do DAE



PREGÃO PRESENCIAL N. 0xxx/20...
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ___/___, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O _____ DE XXXXXX - MT E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

_____, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. ___, CEP: _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma da lei, pelo _____ (autoridade competente) _____, brasileiro, ___, residente e domiciliado à _____, n. ___, _____ nesta cidade de _____ - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. _____ SSP/___ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Empresa** _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. ___ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº ___ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. ___/___ de ___ de ___ de _____, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. ___/___ com abertura em ___ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação programada de serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE; SENDO:

- 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA), conforme detalhamento no Termo de Referência do processo licitatório de Pregão Presencial nº xxxx/xxxx.- Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.2** Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1** O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ ___ (xxx reais) que será pago em parcelas mensais de R\$ ___ (xxx reais).



3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até 15 dias de cada mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em __/__/__, sendo desta forma encerrado o contrato.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5 dentro da validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de ____ na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 02- Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAE
Unidade 01 - Gabinete da Secretaria
Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Água e Esgoto
Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
COD. 089

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5.3. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.



- 6.1.2** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.11** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.1.13** Formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa, para a execução dos serviços de consultoria.
- 6.1.14** Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões, recomendações e orientações emitidas pelos consultores da contratada nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;
- 6.1.15** Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitados, para atendimento exclusivo dos consultores, visando o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração.
- 6.1.16** Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para auxílio na elaboração de justificativas para defesa referente aos apontamentos do TCE/MT e de outros órgãos fiscalizadores do município, sob pena de a contratada não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos;
- 6.1.17** Remeter à contratada os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a prestação de auxílio na elaboração de justificativas;
- 6.1.18** Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.
- 6.1.19** Custear as impressões de pareceres, orientações e demais documentos que ultrapassarem limite estabelecido como obrigação da contratada.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1** À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.2.2** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;



- 6.2.4** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 6.2.5** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.6** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.9** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 6.2.10** Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD).
- 6.2.11** Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da contratante o custeio das impressões que superarem este limite.
- 6.2.12** Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;
- 6.2.13** Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.14** Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.
- 6.2.15** Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;
- 6.2.16** Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- 6.2.17** Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- 6.2.18** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.
- 6.2.19** Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.
- 6.2.20** Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.
- 6.2.21** Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados *online* de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.
- 6.2.22** Analisar preventivamente documentos administrativos e orientação técnica "in loco", relacionado ao funcionamento do DAE;
- 6.2.23** Realizar no mínimo três visitas anuais *in loco*, com duração mínima de 24 horas técnicas cada visita durante a vigência do contrato;
- 6.2.24** Receber da Contratante o ressarcimento das despesas das visitas realizadas além das estipuladas neste contrato, entre estas o transporte, alimentação, hospedagem;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- d) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- e) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- f) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- g) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- 9.3** Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº ----- e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

----- - MT, ___ de ___ de 20....

Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08





072

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

DA: PROCURADORIA MUNICIPAL

À LIDIA BARBOSA DE BRITO: SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 008/2020.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, sistema de registro de preços, registrado sob o nº 008/2020, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito.

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA: 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade pregão.

a) Breves considerações a respeito do processo licitatório

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

4



043
B

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO do Departamento de Licitação dirigido a este Procurador Municipal, sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade do Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade do Pregão, que visa à aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisição de SERVIÇOS do competente Secretário Municipal (requisição em anexo):

O Departamento de Contratos e Licitação encaminhou a este Assessor Jurídico a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

b) Da modalidade Pregão

Por força do art. 38 e 40, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como o artº 9º do Decreto Federal nº 3.931/2001 e o Decreto nº 4.342/2008, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Veja-se que o órgão licitante Prefeitura Municipal, valeu-se de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade ao Pregão Presencial n.º 008/2020, inclusive no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE_MT e Diário Oficial do Estado a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o consequente alcance da proposta mais vantajosa, que deve ser publicada no quadro de avisos da unidade administrativa que promove a licitação.

b) Do processo licitatório nº 016/2020.

Perlustrando o termo de abertura de licitação, datado de 24/04/2020, já constante dos autos, existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa da Prefeita Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da

[Handwritten signatures]



repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. 074

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

1- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;

2- Local onde poderá ser obtido o edital;

3- Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;

4- Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;

5- Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;

6- Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;

7- Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;

8- É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;

9- Critérios de pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto;

10- Condições para o pagamento, com a observância dos requisitos da lei;

11- Demais especificações e peculiaridades da licitação.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital da modalidade convite.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
PROCURADORIA MUNICIPAL




045
Desta feita, nos termos do parágrafo único do art. 38 do Estatuto Licitatório, encaminhando as minutas do instrumento convocatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, e da Carta-Contrato que objetiva a contratação de serviços, devidamente aprovadas por esta Procuradoria Municipal, encontrando-se, portanto, a despesa em condições de ser autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, se assim entender conveniente à Administração Pública.

Da conclusão final Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

São Félix do Araguaia – MT em 06 de abril de 2020


Danilo Schembek Souza
Procurador Jurídico
OAB/MT 19.907



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



076
P

AVISOS DE PUBLICAÇÕES

077




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
Pregão Presencial nº. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO** a critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. **O Credenciamento será realizado das 13h30min até as 14h00min do dia 24 de abril de 2020(sexta - feira)**. Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. **"A Sessão terá início às 14h00min**, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: **pregaosfa@outlook.com** ou através do site **http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 06 de abril de 2020.


Lidia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019

Visto: 
JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
06/04/2020 a 24/04/2020
São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário



078
B

Preços Nº 51/2019 SÚMULA: Nomeia FISCAL TEMPORARIO das Ata de Registro de
RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

ART 1ª. Nomeia FISCAL TEMPORARIO JOSÉ CARLOS DE ARAUJO
(Secretaria de Obras e Serviços Públicos) da Ata de Registro de Preços Nº 51/2019, firmada
com a empresa CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; referente a
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SECRETARIA
DE OBRAS.

ART 2ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de abril de 2020

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 92/2020
DATA: 06 de abril de 2020.

SÚMULA Nomeia FISCALIS TEMPORARIO da ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 61/2019; ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 REGISTRO DE
PREÇOS Nº 36/2019.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L
V E

ART 1ª - Nomeia FISCAL TEMPORARIO JOSE CALOS DE ARAUJO
(Secretaria de Obras) da Ata de Registro de Preços como segue Nº 61/2019, firmada com a
empresa PAULO SILVERIO ONISKO - ME, referente ao registro de preço para futura e eventual
contratação de mão de obra para prestação de serviço em conserto/remendo,
montagem/desmontagem e troca de pneus.

ART 2ª - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de abril de 2020

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
Pregão Presencial nº. 007/2020
Sistema Registro de Preços
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso
torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta a licitação na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo
MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de
Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO
(SENTO DE FERRO SC 25 kg) E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO BALDE 45 KG,
PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AGUA DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-
DAE DE SFA/MT conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência -
Anexo I. O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 24 de abril
de 2020 (sexta-feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá
inicio às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data
e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-
mail: pregoasfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/fou>
retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações
entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações
com Lidia.

São Félix do Araguaia – MT, 06 de abril de 2020

Lidia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
Pregão Presencial nº. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato
Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta a licitação na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo
MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT,
CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE
CONTRATO. O Credenciamento será realizado das 13h30min até as 14h00min do dia 24 de
abril de 2020 (sexta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá
inicio às 14h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e
local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail:
pregoasfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/fou>
retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar
em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35. Falar no Departamento de Licitações com Lidia

São Félix do Araguaia – MT, 06 de abril de 2020

Lidia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EDITAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2020
TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM
"EXCLUSIVO PARA ME-EPP"

A Pregoeira oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de São
José do Povo – MT torna público aos interessados, Pregão Presencial Nº09/2020, com abertura
prevista para o dia 06 de Abril de 2020, as 13h30min, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
HIDRAULICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO AO ASSENTAMENTO JOÃO PESSOA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME A DESCRIÇÃO DO
TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTA EDITAL", PRORROGA-SE o prazo de abertura do
edital, para 23 de Abril de 2020 às 13h30min, bem como Retificar Abertura do certame.

MOTIVO NÃO HOUVE PARTICIPANTE

O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do
Departamento de Licitações e no site www.saojosedopovo.mt.gov.br no link do menu
Transparência de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 34941113, 34941137, ou pelo e-mail:
licitacao2019sp@gmail.com SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de Abril de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 196/2020.

TORNAR PÚBLICA A QUINQUAGÉSIMA QUARTA NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 E DA OUTRA
PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 059 da L
Orgânica Municipal, com o Item 17 do Edital Nº 001/2016 de 30 de Junho de 2016 e com
disposto no Decreto 081 de 10 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os aprovados no Concurso Público 001/2016 acima
relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem a documentação necessária para
nomeação e posse no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento, constante no Anexo Único da presente portaria.

CARGO ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
245635	RAQUIEL NAIÉLE RAMOS FELIPE	03/03/1988	3

049
B

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do ANEXO XI; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do ANEXO XII;

§ Declaração de bens e valores, na forma do ANEXO XIII;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do ANEXO X;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do ANEXO IX, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA –MT; CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.O Credenciamento será realizado das 13h30min até as 14h00min do dia 24 de abril de 2020(sexta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 06 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL 09/2020**

ONDE SE LÊ:

EDITAL DO P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 09/2020.

(FORMA VIRTUAL)

Processo Administrativo nº18 /2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: 13:30 horas do dia 06 de Abril do ano de 2020, abertura do processo licitatório através de videoconferência, em decorrência da declaração de pandemia mundial devido o COVID-19, as licitações será realizadas exclusivamente de forma virtual(pelo SKYPE) obedecendo o seguinte procedimento adaptado:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



080

SOLICITAÇÃO DE EDITAL

08/04

BOM DIA.

Prefeitura São Felix Do Araguaia <pregaosfa@outlook.com>

Qua, 08/04/2020 10:09

Para: comercial@consultoriafs.com <comercial@consultoriafs.com>

 1 anexos (540 KB)

PREGÃO PRESENCIAL-SRP-SERVIÇOS DE CONSULTORIA (Reparado).pdf;

**BOM DIA. SEGUE EDITAL PREGÃO 008/2020, COMPLETO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA TEL.
ATT WHANDERSON**






BOM DIA.

Prefeitura São Felix Do Araguaia <pregaosfa@outlook.com>

Qua, 08/04/2020 10:09

Para: comercial@consultoriafs.com <comercial@consultoriafs.com>

 1 anexos (540 KB)

PREGÃO PRESENCIAL-SRP-SERVIÇOS DE CONSULTORIA (Reparado).pdf;

**BOM DIA. SEGUE EDITAL PREGÃO 008/2020, COMPLETO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA TEL.
ATT WHANDERSON**





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



083

CRENCIAMENTO

084
88



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.
Sistema de Registro de Preços.**

Indicamos o (a) Sr. (a) ALEX DA COSTA FORTUNATO, Portador (a) da cédula de identidade nº 3205027-5, órgão expedidor SSP/MT, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar as PROPOSTAS DE PREÇOS e a documentação de HABILITACAO e manifestar e prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ: 34.195.507/0001-60.

Inscrição Estadual: Isento.

Razão Social: Alex da Costa Fortunato & CIA LTDA.

Nome de Fantasia: FS Consultoria Analítica e Engenharia.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.633.726-61
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraçado
CEP: 78.048-225 - CUIABA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 - 14 HORAS

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A 2ª. Fragmento da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso,

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.
Sistema de Registro de Preços.

Indicamos o (a) Sr (a) ALEX DA COSTA FORTUNATO, Portador (a) da cédula de identidade nº 2502027-5, é/ou equivalente (CPF nº) como nosso representante legal na licitação em referência, podendo manifestar as PROPOSTAS DE PREÇOS e a documentação de HABILITAÇÃO e manifestar e prestar todos os esclarecimentos a nossa Preposta, interpor recursos, desistir de licitar e recusar, assim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações importantes:

CPF: 39.199.501/0001-60.

Inscrição Estadual: Isento

Razão Social: Alex da Costa Fortunato & CIA LTDA.

Nome de Fantasia: P2 Consultoria Analítica e Engenharia.

Local: Curitiba Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.683.150-60
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 39.199.501/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Buias (100 Bom Clima) nº
135 - 1304-210 - Curitiba - PR

CURIBA - MT



085
B

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120165305-4	CNPJ 34.195.507/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/07/2019	Data de Início de Atividade 12/07/2019
Endereço Completo: RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA) 45 - BAIRRO DESPRAIADO CEP 78048-225 - CUIABA/MT			
Objeto Social: O OBJETO SOCIAL SERA O TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES IMPLEMENTACAO DA ISO 17025 PROCEDIMENTOS ANALITICOS E TREINAMENTOS VOLTADOS A TRATAMENTO: DE AGUA E EFLUENTES CONTROLE DE QUALIDADE DE BIOCOMBUSTIVEIS AUDITORIA LABORATORIAL E ADMINISTRATIA ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE (SANEAMENTO BASICO) AGUA E EFLUENTES ESTACAO DE TRATAMENTO (ETA E ETE) ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE ATERRO SANITARIO ELABORACAO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE AGUA ELABORACAO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTACAO DE PISCICULTURA.			
Capital Social: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO	xxxxxxx	R\$ 47.500,00
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO	xxxxxxx	R\$ 47.500,00
Função			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 12/07/2019		Número: 51201653054	
Ato 090 - CONTRATO			
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 23 de Abril de 2020 15:44

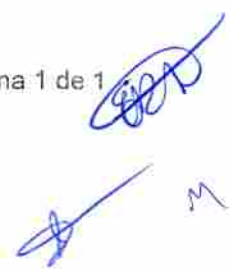

 JULIO FREDERICÓ MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000242432 e visualize a certidão)



20/048.857-1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.195.507/0001-60, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial 008/2020, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/2002, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.633.726-61
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraiado
CEP: 78.048-225 - CUIABÁ - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREÇO PRECATORIAL N.º 000/2008 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2008 - 14 HORAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.893.733-61, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital para as condições de qualificação jurídica, técnica e econômica-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto no Edital de Preço Precatorial nº 000/2008, tudo de acordo com a Lei nº 10.250/2002, assinada pela Lei nº 8.666/93.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2008

Habilitante legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.893.733-61
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CEP: 13.048-522 - CUIABÁ - MT
Rua Das Gêses (R. Bom Clima), 45
Bairro: Despretado
& CIA LTDA - ME
ALEX DA COSTA FORTUNATO
CNPJ: 08.893.733-61

084

CONFERE COM
O ORIGINAL.

M



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

Alex da Costa Fontenelle

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3205027-5

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/04/2018 1ª via

NOME
ALEX DA COSTA FORTUNATO

FILIAÇÃO
**OSVALDO JOSÉ FORTUNATO
MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FORTUNATO**

DATA DE NASCIMENTO
10/06/1977

NATURALIDADE
CAMPINA VERDE-MG
DOC. ORIGEM
C.CASAM.62743 LIV.214 FLS.114 CUIABA-MT

CPF
028.633.726-61

Machado
AILTON SILVA MACHADO
RESPONSÁVEL DO DIRETÓRIO

228

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CEAR DA BOMBA DO BRASIL

CONFERE COM
O ORIGINAL.

088

089



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP1900080640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CUIABA
Local

12 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão _____ Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável _____ Data
_____	_____	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]



090
B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/122.130-9	MTP1900080640	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



093
B

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

1. ALEX DA COSTA FORTUNATO, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSOR LICENCIADO EM QUIMICA, Casado, regime de bens Nao declarado, nº do CPF 028.633.726-61, documento de identidade 3205027-5, SSP, MT, com domicilio / residência a RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, APT 205, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-225 e

2. ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSORA, Casada, regime de bens Nao declarado, nº do CPF 269.619.588-93, documento de identidade 3204170-5, SSP, MT, com domicilio / residência a RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, APT 205, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-225.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO SOCIAL SERA O TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES IMPLEMENTACAO DA ISO 17025 PROCEDIMENTOS ANALITICOS E TREINAMENTOS VOLTADOS A TRATAMENTO: DE AGUA E EFLUENTES CONTROLE DE QUALIDADE DE BIOCOMBUSTIVEIS AUDITORIA LABORATORIAL E ADMINISTRATIA ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE (SANEAMENTO BASICO) AGUA E EFLUENTES ESTACAO DE TRATAMENTO (ETA E ETE) ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE ATERRO SANITARIO ELABORACAO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE AGUA ELABORACAO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTACAO DE PISCICULTURA.


Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MT, CEP 78.048-225.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 95.000,00 (NOVENTA e CINCO MIL reais) dividido em 95.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALEX DA COSTA FORTUNATO	47.500	47.500,00
ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO	47.500	47.500,00
TOTAL	95.000	95.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1500080640  MT17356754

1/3

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

092
B

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX DA COSTA FORTUNATO à administradora/sócia ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1900080640



MT17358754

2/3

[Handwritten signature and initials]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

093
88

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CUIABA, 11 de Julho de 2019.

ALEX DA COSTA FORTUNATO
Sócio/Administrador

ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1900080640



MT17358754

3/3

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA59CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
ALDO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8

094
B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/122.130-9	MTP1900080640	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



095
B



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/122.130-9, em 12/07/2019 da empresa: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, nire: 5120165307-1, foi deferido digitalmente sob o número 51201653071, em 12/07/2019, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Cuiabá, Sexta-feira, 12 de Julho de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

M



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8

096



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Sexta-feira, 12 de Julho de 2019

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.195.507/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS BRISAS (JD BOM CLIMA)	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.048-225	BAIRRO/DISTRITO DESPRAIADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX.FORTUNATOQUIMICA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3634-6208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2020 às 21:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 34.195.507/0001-60

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



099
B

PROPOSTAS DE PREÇOS

47



100
R



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.
Sistema de Registro de Preços.

Empresa proponente: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA.

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua das brisas nº 45 **Bairro:** Jardim Bom Clima **CEP:** 78048-225

Cidade/Estado: Cuiabá/MT

Telefones: (65) 99958-7773; (65) 99950-4473

E-mail: comercial@consultoriafs.com

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 2128-8 **Conta corrente:** 35070-2

Representante Legal: Alex da Costa Fortunato

RG: 3205027-5 SSP/MT **CPF:** 02863372661

ITEM 01

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Praticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Agua; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;	5.691,92	68.303,04

Handwritten signature and initials in blue ink.

3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico -Termo de Referencia Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.		
---	--	--

Valor por extenso: Sessenta e oito mil trezentos e três reais e quatro centavos.

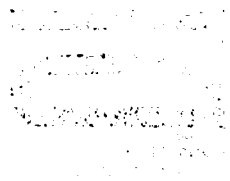
Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Validade da proposta: 60 dias.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraiado
CEP: 78.048-225 - CUIABÁ - MT

Representante Legal



It is hereby certified that the following information was obtained from the records of the Department of Health, State of Michigan, for the period of January 1, 1960, to December 31, 1960.

Very truly yours,
[Signature]

The following information was obtained from the records of the Department of Health, State of Michigan, for the period of January 1, 1960, to December 31, 1960.

Very truly yours,
[Signature]

Very truly yours,
[Signature]

100-100001-60
ALEX DA COSTA FORTUATO
8 DA LTA - ME
Rua Das Pias (ou Bom Clima), 45
Bairro Ipiranga
CER: 78.048.225 - GUABÁ - MI

[Signature]

202
R



ENVELOPE I - PROPOSTA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020
ABERTURA: 24/04/2020 - 14:00 HORAS
PROPONENTE: ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA
END: RUA DAS BRISAS N° 45 - JARDIM BOM CLIMA - CUIABÁ-MT
FONE: 65 999587773 - E-mail: comercial@consultoriafs.com
CNPJ: 34.195.507/0001-60

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



303
②

HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

A empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.195.507/0001-60, sediada na rua das brisas nº 45, bairro Jardim Bom Clima, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.(a) Alex da Costa Fortunato, portador do RG 3205027-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o numero 02863372661, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de São Felix do Araguaia do Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n. 008/2020, na forma determinada no § 2o, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

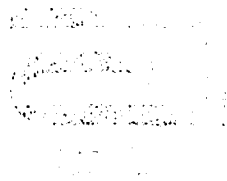
Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Representante Legal


Alex da Costa Fortunato CPF: 028.633.726-61
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraiado
CEP: 78.048-225 - CUIABÁ - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
 PROCESSO LICITACIONAL Nº. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
 DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 - 14 HORAS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPLENTE DE FATOS IMPEDITIVOS DA
 PARTICIPAÇÃO

A empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 08.195.507/0001-80, sediada na Rua das Pláscas nº 42, Bairro Jardim Bom Clima, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.(a) Alex da Costa Fortunato, portador do RG 3205037-8, 22P/MT e inscrito no CPF sob o número 03663272861, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades civis, a existência de fatos supervenientes impeditivos a participação para este certame licitatório no Município de São Félix do Araguaia de Estado de Mato Grosso - Pregão Presencial nº. 008/2020, na forma determinada no § 3º, do artigo 32, da Lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local: Cuiabá - Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 036.632.728-61
 SOUO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 08.195.507/0001-80
 ALEX DA COSTA FORTUNATO
 & CIA LTDA - ME
 Rua Das Pláscas (Jd. Bom Clima), 42
 Bairro: Desplanado
 CEP: 78.048-228 - CUIABÁ - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia Estado de Mato Grosso.

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.

A empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.195.507/0001-60, sediada na Rua das Brisas nº 45, bairro jardim Bom Clima, CEP 78048-225 município de Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 008/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.633.726-61

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despralado
CEP: 78-048-225 - CUIABÁ - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 - 14 HORAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 - 14 HORAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Sr. Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia Estado de Mato Grosso
Ret: Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020

A empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.138.507/0001-60, sediada na Rua das Brisas nº 45, bairro Jardim Bom Clima, CEP 78048-235 município de Curitiba/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. 008/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

* Não possui em seu quadro de pessoal empregados (com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menos de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 37, da Lei 8882/1993, com redação determinada pela Lei n. 8.538/1993.

* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, contábeis, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 39 da Lei 8882/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/93).

Local: Curitiba Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.888.740-41
SOCIO PROPRIETARIO

RECEBUELA
CNPJ: 34.138.507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas, 45 - Jardim Bom Clima - Curitiba - MT
CNPJ: 34.138.507/0001-60

CÉDULA DE IDENTIDADE de acordo com a RES. NORMATIVA n.º 196 de 30/07/2004 C.F.C.




CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
N.º 181.676

181676

CONCORDO COM O ART. 330 DO
DECRETO N.º 5452 DE 01/05/1943 E O
ART. 1.º DA LEI N.º 6206 DE 07/05/1975, ESTE
DOCUMENTO TEM VALOR DE CARTEIRA
DE IDENTIDADE, SUBSTITUI O DIPLOMA
E TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL.

Alex da Costa Fortunato
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Alex
CONFERE COM
O ORIGINAL.

EDP

[Signature]

[Signature]

104
B

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XV REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOME	ALEX DA COSTA FORTUNATO		REG. N	16100450
FILIAÇÃO	maria de fatima da costa fortunato Oswaldo jose fortunato			
RG	3205027-5 ssp/MT	DATA EXP.	20/04/2018	CPF 028.633.726-61
NACIONALIDADE	Brasileiro	DATA DE NASCIMENTO	10/06/1977	T.S. A+
NATURAL DE	CAMPINAS VERDE - MG			
TÍTULO DA HABILITAÇÃO	LICENCIADO EM QUÍMICA			
DIPLOMADO PELO(A)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDOPOLIS			
DIPLOMADO EM	20/01/2014			
NAT. DO CURRÍCULO	QUÍMICA TECNOLÓGICA			
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	Cuiabá - MT 15/05/2019			
			PRESIDENTE DO CRO	


VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
M

108

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	2062
--	------

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP1900080640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CUIABA
Local

12 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

109
B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/122.130-9	MTP1900080640	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





330
A

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

1. ALEX DA COSTA FORTUNATO, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSOR LICENCIADO EM QUIMICA, Casado, regime de bens Nao declarado, nº do CPF 028.633.726-61, documento de identidade 3205027-5, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, APT 205, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-225 e

2. ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSORA, Casada, regime de bens Nao declarado, nº do CPF 269.619.588-93, documento de identidade 3204170-5, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, APT 205, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-225.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO SOCIAL SERA O TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES IMPLEMENTACAO DA ISO 17025 PROCEDIMENTOS ANALITICOS E TREINAMENTOS VOLTADOS A TRATAMENTO: DE AGUA E EFLUENTES CONTROLE DE QUALIDADE DE BIOCMBUSTIVEIS AUDITORIA LABORATORIAL E ADMINISTRATIA ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE (SANEAMENTO BASICO) AGUA E EFLUENTES ESTACAO DE TRATAMENTO (ETA E ETE) ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE ATERRO SANITARIO ELABORACAO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE AGUA ELABORACAO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTACAO DE PISCICULTURA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DAS BRISAS (JD BOM CLIMA), número 45, bairro / distrito DESPRAIADO, município CUIABA - MT, CEP 78.048-225.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 95.000,00 (NOVENTA e CINCO MIL reais) dividido em 95.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALEX DA COSTA FORTUNATO	47.500	47.500,00
ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO	47.500	47.500,00
TOTAL	95.000	95.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1900080640



MT17358754

1/3



333
B

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX DA COSTA FORTUNATO à administradora/sócia ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1900080640



MT17358754

2/3

A
B



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

332
D

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CUIABA, 11 de Julho de 2019.

ALEX DA COSTA FORTUNATO
Sócio/Administrador

ELISANDRA SICHIERI FORTUNATO
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP1900080640



MT17358754

3/3

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

333
B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/122.130-9	MTP1900080640	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



114
e

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/122.130-9, em 12/07/2019 da empresa: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, nire: 5120165307-1, foi deferido digitalmente sob o número 51201653071, em 12/07/2019, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceamat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.633.726-61	ALEX DA COSTA FORTUNATO
269.619.588-93	ELISANDRA SICHIERI

Cuiabá. Sexta-feira, 12 de Julho de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

[Handwritten signature]



JJS
B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. Sexta-feira, 12 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201653071 em 12/07/2019 da Empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, Nire 51201653071 e protocolo 191221309 - 12/07/2019. Autenticação: 4A1AB5619B809D336AF5C11C4AA58CD010F1BACE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.130-9 e o código de segurança dRit Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.195.507/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS BRISAS (JD BOM CLIMA)	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.048-225	BAIRRO/DISTRITO DESPRAIADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX.FORTUNATOQUIMICA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3634-6208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2020 às 21:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



91839411229432020160409171

CM

177684

CNPJ/CPF

34.195.507/0001-60

Identificador

324980

Razão Social

ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA

Nome Fantasia

FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA

Atividade Principal

3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Atividade Secundária

0322-1/07 - Atividades de apoio a aquicultura em água doce
 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto
 7112-0/00 - Serviços de engenharia

Localização

Rua DAS BRISAS (LOT JD BOM CLIMA, ANT G), 45 - DESPRAIADO

Data Abertura Empresa

12/07/2019

Area Utilizada/m²

6,20

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

06/08/2019

Usc Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

17/04/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.43.004.0851.013

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201653054

Ressalva

DIACLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 17 de Abril de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

118



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA**
CNPJ: **34.195.507/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:49 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **5181.20F1.FDB7.1538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.195.507/0001-60

Razão Social: ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA

Endereço: R DAS BRISAS - JD BOM CLIMA 45 / DESPRAIADO / CUIABA / MT /
78048-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103322070778930

Informação obtida em 12/04/2020 22:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.195.507/0001-60

Certidão nº: 8516152/2020

Expedição: 12/04/2020, às 22:16:24

Validade: 08/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.195.507/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d

m

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

123
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028421210

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 21/04/2020 Hora da emissão: 18:47:22

Nome/denominação do sujeito passivo: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA
CNPJ: 34.195.507/0001-60

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 30/06/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TBKBT9922K9992TM

A
M
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5062174

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA**, portador do **CNPJ 34.195.507/0001-60**, até a data de **21/04/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certifico que esta Certidão foi realizada a busca em nosso banco de dados como Parte Autora e Parte Ré. Uma vez que Estão legitimados para o pedido de falência de uma sociedade empresária devedora, além de ela mesma, o seu sócio e o credor, previstas no artigo 97 da Lei nº 11.101/05.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



Daguano & Corrêa Ltda. EPP

CNPJ.: 02.255.747/0001-16 - Insc. Est.: 13.179.302-0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) abaixo qualificado (a) executou os serviços discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram concluídos e atenderam todas às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial descritivo (s) e suas normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: FS CONSULTORIA ANALÍTICA E ENGENHARIA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

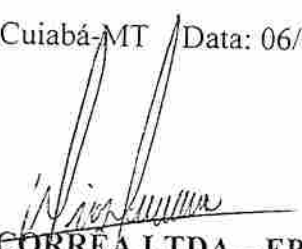
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALEX DA COSTA FORTUNATO CRQ/MT: 16100450

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Elaboração de manual de boas práticas e preenchimento de relatórios.
2	Treinamento de funcionários para procedimento de coleta de amostragem e análises.
3	Treinamento de funcionários para tratamento de água utilizada na produção industrial.
4	Treinamento de funcionários para tratamento de efluentes industriais.
5	Treinamento de funcionários para procedimento de análises obrigatórias.
6	Treinamento de funcionários para cálculo de concentração de soluções.
7	Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - Conforme Projeto Básico de produção e captação de Água.

Sem mais para o momento, datamos e assinamos ao presente ATESTADO.

Local: Cuiabá-MT Data: 06/01/2020


DAGUANO & CORRÊA LTDA - EPP
FLORA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
KAMILA RIBEIRO DE MOURA
RG 1958929-8 SSP/MT
CPF: 049.452.241-02

CNPJ: 02 255 747/0001-16

INSC. EST.: 13.179.302-0

FLORA QUÍMICA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA - ME

Av. Osasco, Nº. 10 - CPA I

CEP: 78055-055 - CUIABÁ-MT

Rua Aricá esq. com Av. Osasco - CPA I - Fones: (65) 3641-3583 / 3641-4880 - Cuiabá / MT

E-mail: floraquimica@ig.com.br


CONFERE COM
O ORIGINAL.

3



123
8

124
88



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 – 14 HORAS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME E EPP

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso.

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.

Para fins de participação na licitação 008/2020 a (o) empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.195.507/0001-60, sediada na rua das brisas nº 45, bairro Jardim Bom Clima Cuiabá/MT declara, sob as penas da lei que é microempresa (ME), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006 e suas atualizações.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Representante Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.633.726-61
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34 195 507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Brisas (Jd. Bom Clima), 45
Bairro: Despraiado
CEP: 78.048-225 - CUIABÁ - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
NÃO PRESSIONAL N. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24/04/2020 - 14 HORAS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO IME E EPP

A Srta. Prefeita da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso,
Ret.: Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020.

Para fins de participação na licitação 008/2020 e (e) empresa ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA, CNPJ 34.198.507/0001-60, sediada na rua das Pássas nº 42, Bairro Jardim Bom Clima Cuiabá/MT declara, sob as penas da lei que é microempresa (ME), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006 e suas alterações.

Local: Cuiabá Data: 24/04/2020

Responsável Legal

Alex da Costa Fortunato CPF: 028.637.736-81
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 34.198.507/0001-60
ALEX DA COSTA FORTUNATO
& CIA LTDA - ME
Rua Das Pássas (19. Bom Clima), 42
Bairro Jardim Bom Clima
CUIABÁ - MT
CEP: 78.040-525



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química XVI Região

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 599 - QUILOMBO - CEP 78043-430
FONE/FAX : (65) 3624-8345 / 3322-9095 - CUIABÁ-MT - Site : www.crq16.org.br

125
R

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS Nº 0007/2020

Exercício 2020 com validade até 31/12/2020.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que o (a) **ALEX DA COSTA FORTUNATO**, RG nº 3205027-5 - CPF nº 028.633.726-61, com endereço a RUA DAS BRISAS, Nº 45 COND. GARDEM MONTE LIBA, Nº - MONTE LIBANO - Cuiabá - MT - CEP: 78048-000, está devidamente registrado (a) neste Conselho, sob o nº **16100450**, com título **LICENCIADO EM QUÍMICA**, desde 15/02/2018. CERTIFICAMOS também, que o (a) referido (a) profissional encontra-se em dias com suas obrigações financeiras neste Regional no exercício de 2020, estando apto(a) ao exercício da profissão na área da Química. Esta certidão é válida até 31/12/2020. Cuiabá - 23 de abril de 2020.

Observação: Esta Certidão não contém emendas nem rasuras

Código Validação:

f183138a-cb36-4d1f-a4e6-e06fcea1963e



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ENVELOPE II - DOCUMENTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

ABERTURA: 24/04/2020 - 14:00 HORAS

PROPONENTE: ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA

END: RUA DAS BRISAS Nº 45 - JARDIM BOM CLIMA - CUIABA-MT

FONE: 65 999587773 - E-mail: comercial@consultoriafs.com












126



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



124
B

ATA DE SESSÃO



228
88

ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO ÚNICA/PÚBLICA

Processo Licitatório n.º 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2020
LEI: LEI 10.520/02, LEI Nº 8.666/93.
Data: 24/04/2020
Credenciamento: 13h30min as 14h00min
Horário: 14h00min – Quatorze horas (horário oficial de Brasília – DF)
Primeira Sessão de julgamento da Proposta de Preços e Habilitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE/SFA/MT

Às treze horas e trinta minutos (13h30min) do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020), reuniu-se na Sala de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Lídia Barbosa de Brito, como Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 0718/2019, de 14 de outubro de 2019, e os membros da Equipe de Apoio, senhora: **Eslaine Rodrigues Aguiar** e senhor: **Manuel Botelho Júnior**, nomeados por meio da Portaria nº 777/2019, de 21 de novembro de 2019, com a finalidade de promover o credenciamento, o recebimento e a abertura dos envelopes de propostas e de habilitação referentes ao Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo menor preço, Processo nº 016/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 4 – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONCELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. Tendo como Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
718	14/10/2019	ESLAINE RODRIGUES AGUIAR	Equipe de Apoio	615.442.211-34	984 660
718	14/10/2019	LIDIA BARBOSA DE BRITO	Pregoeiro	460.205.271-15	738758
718	14/10/2019	MANUEL BOTELHO JÚNIOR	Equipe de Apoio	027.566.861-40	3025485

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pela Sra. Pregoeira Lídia Barbosa de Brito e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	LTDA	34.195.507/0001-60	Não
Sim	ALEX DA COSTA FORTUNATO	028.633.726-61	3205027 -5SSP MT	

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, Sra. A Pregoeira Lídia Barbosa de Brito, auxiliada pela equipe de apoio recebeu as declarações do Licitante de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta Comercial e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se a proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, A pregoeira Lídia informou que por haver apenas uma empresa presente ao certame ficou impossibilitada a fase de lance, e passou para negociação junto ao representante da única empresa presente ao certame, em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Item	Descrição	Valor Total	Status
1	Proposta para todos os itens		Lance
Classif. Código	Proponente / Fornecedor	68.303,04	Classificado
1 127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA		S

329
8

NEGOCIAÇÃO

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Descrição	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	Proposta para todos os itens			
Rodada Nº Lance Código	Proponente / Fornecedor			
	127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	12,16	60.000,00	Negociado
	127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	0,00	60.000,00	Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a Negociação junto ao representante da Empresa a Pregoeira Lidia Barbosa de Brito obteve êxito conforme ofertas e lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	127176	Proposta para todos os itens FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	60.000,00	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	LTDA	ALEX DA COSTA FORTUNATO	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelo representante presente, a Sra. Pregoeira adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Descrição	Adjudicado	Marca
1	Proposta para todos os itens		
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	Sim	

Em seguida a pregoeira Sra. **Lidia Barbosa de Brito**, comunicou que o processo seria encaminhado a senhora Prefeita Municipal JANAILZA TAVEIRA LEITE para homologação.

Ato contínuo, a Sra Pregoeira declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por mim assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	
	CNPJ: 34.195.507/0001-60	
	RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225	
	Telefone: (65)3634-6208 Fax:	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	60.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente e que assim o desejar.

OCORRÊNCIAS

Transcorreu de forma pacifica dentro das normas legais.

ASSINAM





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO




Comissões / Portarias:


130
B


ESLAINE RODRIGUES AGUIAR
CPF.: 615.442.211-34
RG.: 984 660
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019


LIDIA BARBOSA DE BRITO
CPF.: 460.205.271-15
RG.: 738758
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019


MANUEL BOTELHO JÚNIOR
CPF.: 027.566.861-40
RG.: 3025485
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

Proponentes:


Representante: ALEX DA COSTA FORTUNATO
CPF.: 028.633.726-61
RG.: 3205027 -5SSP MT
Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA
LTDA

1




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



133
④

RELATORIOS



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Propostas Escritas

Page 1 of 1

332
88

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

127176 - FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

Item	Descrição	Status	Motivo	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	Classificado		68.303,04

M

133
R



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Itens Classificados das Propostas Escritas

Page 1 of 1

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

127176 - FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

Item	Descrição	Status	Motivo	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	Classificado		68.303,04



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Classificação das Propostas Escritas

Page 1 of 1

134
⊗

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item Descrição

1 Proposta para todos os itens

Classif. Código Proponente / Fornecedor

Valor Total

Status

Lance

1 127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

68.303,04

Classificado

S



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Itens Negociados

Page 1 of 1

135
B

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item Descrição

1 Proposta para todos os itens

Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vir. Lance Tot.	Situação
	127176	FS	CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	12,16	60.000,00	Negociado
	127176	FS	CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	0,00	60.000,00	Finalizado

136



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Classificação Final dos Itens

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Descrição				Valor Total	
Código	Proponente / Fornecedor					
1	Proposta para todos os itens					
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA				60.000,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	018.156.001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	MES	12	0,00
Valor Total dos Itens:						0,00
Valor Total da Licitação:						60.000,00

137
8



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

127176 - FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

Item	Descrição			Valor Total		
1	Proposta para todos os itens			60.000,00		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	018.156.001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	MES	12	0,00
Valor Total dos Itens:						0,00
Valor Total da Licitação:						60.000,00



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Relatório de Economicidade

138
R

Licitação: **000016/20 PREGÃO PRESENCIAL**

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
-	Proposta para todos os itens		1		
<u>Valor Cotado/Estimado</u>	<u>Valor Final</u>	<u>% Economicidade</u>	<u>Melhor Proposta</u>	<u>Valor Final</u>	<u>% Economicidade</u>
66.499,95996	60.000,00	9,77	68.303,04	60.000,00	12,16
RESUMO TOTAL DE ECONOMICIDADE					
<u>Valor Cotado/Estimado</u>	<u>Valor Final</u>	<u>% Economicidade</u>	<u>Melhor Proposta</u>	<u>Valor Final</u>	<u>% Economicidade</u>
66.499,95996	60.000,00	9,77	68.303,04	60.000,00	12,16



PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ: 03918869/0001-08

Itens Adjudicados

J39
88

Licitação: 000016/20 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Descrição	Adjudicado	Motivo
1	Proposta para todos os itens		
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	Sim	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



340
B

AVISO DE RESULTADO


y



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



148
88

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: **1** - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; **2** - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; **3** - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; **4** - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; **5** - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I." Portanto Sagrou-se vencedora **do item: 01 a** Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) por 12 meses; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Portaria 718/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



142
as

RELATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO 2002, LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 8.883/94 E LEI Nº 9.648/98

Do: Departamento de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pela Sra. Pregoeira Lídia Barbosa de Brito e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor Lances Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA Sim ALEX DA COSTA FORTUNATO	LTDA 028.633.726-61	34.195.507/0001-60 3205027 -5SSP MT	Não

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, Sra. A Pregoeira Lídia Barbosa de Brito, auxiliada pela equipe de apoio recebeu as declarações do Licitante de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta Comercial e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se a proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, A pregoeira Lídia informou que por haver apenas uma empresa presente ao certame ficou impossibilitada a fase de lance, e passou para negociação junto ao representante da única empresa presente ao certame, em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Descrição	Valor	Status
1	Proposta para todos os itens		Lance
Classi	PropONENTE / FORNECEDOR	Total	
f.		68.303,04	Classificado
1	127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA		S

NEGOCIAÇÃO

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Descrição	% Desconto	Vlr. Lance	Situação
1	Proposta para todos os itens		Tot.	
Rodada	PropONENTE / FORNECEDOR			
Nº				
Lance				
	127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	12,16	60.000,00	Negociado
	127176 FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	0,00	60.000,00	Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a Negociação junto ao representante da Empresa a Pregoeira Lídia Barbosa de Brito obteve êxito conforme ofertas e lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	127176	Proposta para todos os itens FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	60.000,00	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



143

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	LTDA	ALEX DA COSTA FORTUNATO	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelo representante presente, a Sra. Pregoeira adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Descrição	Adjudicado	Marca
Código	Proponente / Fornecedor		
1	Proposta para todos os itens		
127176	FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA	Sim	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	60.000,00

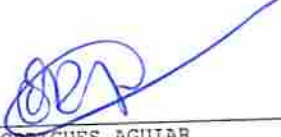
OCORRÊNCIAS


Transcorreu de forma pacífica dentro das normas legais.


Ante ao exposto, esta comissão é de parecer pela adjudicação e homologação em favor da empresa:

A presente Licitação foi processada de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.


ESLAINE RODRIGUES AGUIAR
CPF.: 615.442.211-34
RG.: 984 660
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019


LIDIA BARBOSA DE BRITO
CPF.: 460.205.271-15
RG.: 738758
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019


MANUEL BOTELHO JÚNIOR
CPF.: 027.566.861-40
RG.: 3025485
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Gabinete da Prefeita Municipal.

Assunto: Trabalhos realizados no certame para o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço do Pregão Presencial n.º 008/2020.

Senhora Prefeita,

Segue os documentos referentes ao Pregão Presencial n.º 008/2020, cujo objeto e o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO:**

1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA;

2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA;

4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA;


5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I."

Portanto Sagrou-se vencedora do item: 01 a Empresa: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

Comunico a Vossa senhoria que durante todo o Processo Licitatório a equipe de apoio e pregoeira cumpriram as normas editalícia e foi ágil dentro da Lei, tanto a Lei 8.666/93 quanto a Lei 10.520/02, as que norteiam a licitação e o pregão.

Comunico ainda que a equipe ágil dentro dos princípios jurídicos básicos que podem ser identificados no Art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

24/04/2020.


Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Portaria 718/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



345
⊗

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°005/2020

Processo Licitatório n.º 016/2020, Pregão Presencial 008/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT.

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE; SENDO: 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico-Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.	5.000,00	60.000,00

Empresa: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60**, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de **R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



146
Ⓢ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO:

- 1 - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA;
- 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANALISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- 4 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- 5 - DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I."

Portanto Sagrou-se vencedora do item: 01 a Empresa: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60**, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de **R\$ 60.000,00(SESENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



147
⊗

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020
Vigência
24/04/2020 a 24/04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020) pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/ ORGÃO GERENCIADOR**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado pelo SR. ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61, residente e domiciliado em CUIABA - MT, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, vencedora do Pregão Presencial nº 008/2020 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE; SENDO:

- 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante



anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º - A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participe a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

Parágrafo 1º - A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE; SENDO: 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao	5.000,00	60.000,00



Sistema de tratamento de Água; 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico-Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.		
--	--	--

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total



cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º - A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º - A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



152
@

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- b) convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.



Parágrafo 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA


Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º - O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:


Janaílza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador


EMPRESA:
FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.195.507/0001-60
Órgão Fornecedor dos Serviços


Paulo Henrique Sousa Meneses
Diretor do DAE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



354
⊗

CONTRATOS



**PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.026/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SFA/MT E A EMPRESA FS CONSULTORIA
ANALITICA & ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Empresa FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60**, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado neste ato pelo seu Diretor Sócio pelo SR. ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 016/2020 de 06 de abril de 2020, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 008/2020 com abertura em 24 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação programada de serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE; SENDO:

- 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Praticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Agua;
- 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Agua;
- 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Agua - (ETA), conforme detalhamento no Termo de Referência do processo licitatório de Pregão Presencial nº 008/2020 Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até 15 dias de cada mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.



3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 24/04/2021, sendo desta forma encerrado o contrato.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5 dentro da validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 02- Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAE
Unidade 01 - Gabinete da Secretaria
Proj Atividade: 2.024 Manut e Encargo com Departamento de Água e Esgoto
Rubrica Orçamentaria: 33.90.39 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
COD. 089

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5.3. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;



- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.1.13 Formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa, para a execução dos serviços de consultoria.
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões, recomendações e orientações emitidas pelos consultores da contratada nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelos órgãos fiscalizadores;
- 6.1.15 Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitados, para atendimento exclusivo dos consultores, visando o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração.
- 6.1.16 Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para auxílio na elaboração de justificativas para defesa referente aos apontamentos dos órgãos fiscalizadores do município, sob pena de a contratada não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos;
- 6.1.17 Remeter à contratada os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a prestação de auxílio na elaboração de justificativas;
- 6.1.18 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.
- 6.1.19 Custear as impressões de pareceres, orientações e demais documentos que ultrapassarem limite estabelecido como obrigação da contratada.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;



- 6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 6.2.10 Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD).
- 6.2.11 Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da contratante o custeio das impressões que superarem este limite.
- 6.2.12 Desobrigar-se da expedição de orientações e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;
- 6.2.13 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 6.2.14 Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.
- 6.2.15 Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;
- 6.2.16 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- 6.2.17 Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- 6.2.18 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.
- 6.2.19 Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.
- 6.2.20 Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.
- 6.2.21 Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados *online* de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.
- 6.2.22 Analisar preventivamente documentos administrativos e orientação técnica "in loco", relacionado ao funcionamento do DAE;
- 6.2.23 Realizar no mínimo três visitas anuais *in loco*, com duração mínima de 24 horas técnicas cada visita durante a vigência do contrato;
- 6.2.24 Receber da Contratante o ressarcimento das despesas das visitas realizadas além das estipuladas neste contrato, entre estas o transporte, alimentação, hospedagem;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:



159
B

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de abril de 2020.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Órgão Fornecedor dos Serviços

ALEX DA COSTA FORTUNATO

CPF nº028.633.726-61



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



161
88

Diretor Sócio

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



162
B

EXTRATO DOS CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



163
8

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
PROCESSO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE- SFA/MT.

CONTRATADO: EMPRESA: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA** CNPJ: **34.195.507/0001-60**, com o valor global de **R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

364
Ⓢ

			Mantém-se estável por longos períodos de tempo Facilmente transportável. TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.		
02	1.500	SACO	SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis. Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101.475,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – DAE: SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO

HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.

CONTRATADO: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Valor Global: R\$ 326.471,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um real) vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

Processo Licitatório n.º 016/2020, Pregão Presencial 008/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT.

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Confor-	5.000,00	60.000,00

me Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.		
--	--	--

Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 22, DE 24/04/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 19/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 19/2020, de 6 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

365
W

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Félix do Araguaia -MT em 24 de abril de 2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Ogão Gerenciador

INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF 009.284.081-75

FORNECEDOR/EMPRESA

Contratado Sócio

Empresas Participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2020

Vigência

24/04/2020 a 24/04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020) pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO/ ORGÃO GERENCIADOR, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado pelo SR. ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61, residente e domiciliado em CUIABA - MT, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, vencedora do

Pregão Presencial nº 008/2020 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO:

- 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato

<p>Saldo: 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários pa- ra Operação do Sistema de Tratamento de Água; 4 - Elaboração do processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para inserção do tes- tonável Técnico junto ao Sistema de Tratamento de Água; 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Contor- me Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.</p>	
--	--

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações; b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representantes e/ou preposto. Parágrafo 4º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editadas e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que concerne, as condições na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º - A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. Os preços fixados à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços de obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participante a Prefeitura Municipal de São Félix de Araguaia - MT.

Parágrafo 1º - A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$ por 12 meses	Valor Total R\$
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, SENDO: 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referentes às Análises Orogatoriais a serem Enviadas para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Parâmetros de Qualidade de Água.	5.000,00	60.000,00

166

167
B

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

168
D

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

EMPRESA:

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses

Diretor do DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 011-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETRORAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.927/0001-18 com o valor R\$ 129.906,00 e a **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.294.941/0001-43 com o valor R\$ 45.608,00; São José do Rio Claro – MT, 27 de abril de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2020, 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 45.608,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020, 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **ELETRORAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 129.906,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.761, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.753, DE 04 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS V e VI da Lei nº 1.753, de 04 de março de 2020 – Reajuste Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.762, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90,45

02 07 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

970 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 90,45

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 90,45

Fontes de Recurso 3 24 90,45

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 22 de abril de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

169
88

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 28 de abril de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de maio de 2020, às 14:30 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 389/2019

Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 026/2020

EXTRATO CONTRATO N° 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

PROCESSO N° 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE- SFA/MT.

CONTRATADO: EMPRESA: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP -08/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO-TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I." Portanto Sagrou-se vencedora do item: 01 a Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) por 12 meses;Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020

Processo Licitatório n.º 015/2020, Pregão Presencial 007/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA/DAE: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ n° 10.717.170/0001-45.

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	Balde	400	Hipoclorito de Cálcio 65% Granulado. Descrição do Produto CARACTERÍSTICAS O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor à cloro. APLICAÇÕES Produto destinado ao tratamento de águas potáveis, industriais e de piscinas. Desinfecção de frutas e vegetais. Desinfecção de superfícies. VANTAGENS Alto poder oxidante.	562,49	224.996,00

370

			Mantém-se estável por longos períodos de tempo Facilmente transportável. TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.		
02	1.500	SACO	SULFATO DE ALUMÍNIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis. Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101.475,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – DAE: SULFATO DE ALUMÍNIO S20 ISENTO GRANULADO

HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.

CONTRATADO: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Valor Global: R\$ 326.471,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um real) vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

Processo Licitatório nº 016/2020, Pregão Presencial 008/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT.

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Confor-	5.000,00	60.000,00

Ime Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.

Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 22, DE 24/04/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 19/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 19/2020, de 6 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando:

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

173

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a necessidade de estabelecer novas datas para o reinício das aulas e abertura do paço municipal ao público, previstas no Decreto Municipal nº 19, de 6 de abril de 2020.

J E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

- I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;
- II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;
- III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;
- IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

.. II - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

172
B

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no *caput*, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - proibição da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; e

II - realização de apenas 01 (uma) celebração religiosa por semana em cada templo.

§ 2º Os parques públicos e cais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 31/05/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 29/05/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de

- a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Janaíza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

EMPRESA:

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses

Diretor do DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 011-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.927/0001-18 com o valor R\$ 129.906,00 e a **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.294.941/0001-43 com o valor R\$ 45.608,00; São José do Rio Claro – MT, 27 de abril de 2020. *Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 45.608,00.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 129.906,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.761, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.753, DE 04 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS V e VI da Lei nº 1.753, de 04 de março de 2020 – Reajuste Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.762, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90,45

02 07 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

970 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 90,45

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 90,45

Fontes de Recurso 3 24 90,45

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 22 de abril de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- b) convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participante a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Pa-	5.000,00	60.000,00

drões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.		
---	--	--

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a necessidade de estabelecer novas datas para o reinício das aulas e abertura do paço municipal ao público, previstas no Decreto Municipal nº 19, de 6 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

- I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;
- II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;
- III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;
- IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

177

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no *caput*, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - proibição da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; e

VI - realização de apenas 01 (uma) celebração religiosa por semana em cada templo.

§ 2º Os parques públicos e pais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 31/05/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 29/05/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de

178

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 28 de abril de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de maio de 2020, às 14:30 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bilcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodeleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 389/2019

Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 026/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 026/2020

REGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

PROCESSO N° 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE- SFA/MT.

CONTRATADO: EMPRESA: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, com o valor global de R\$ 60.000,00(SESENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP -08/2020**

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; 2 - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 4 – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO-TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I." Portanto Sagrou-se vencedora do Item: 01 a Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESENTA MIL REAIS) por 12 meses;Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020

Processo Licitatório n.º 015/2020, Pregão Presencial 007/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA/DAE: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ n° 10.717.170/0001-45.

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	Balde	400	Hipoclorito de Cálcio 65% Granulado. Descrição do Produto CARACTERÍSTICAS O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor a cloro. APLICAÇÕES Produto destinado ao tratamento de águas potáveis, industriais e de piscinas. Desinfecção de frutas e vegetais. Desinfecção de superfícies. VANTAGENS Alto poder oxidante.	562,49	224.996,00

179

			Mantém-se estável por longos períodos de tempo Facilmente transportável. TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.		
02	1.500	SACO	SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis. Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101.475,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – DAE: SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO

HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.

CONTRATADO: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Valor Global: R\$ 326.471,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um real) vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº005/2020

Processo Licitatório n.º 016/2020, Pregão Presencial 008/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -MT.

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Confor-	5.000,00	60.000,00

me Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.

Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 22, DE 24/04/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 19/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 19/2020, de 6 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando:

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a necessidade de estabelecer novas datas para o reinício das aulas e abertura do paço municipal ao público, previstas no Decreto Municipal nº 19, de 6 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;

III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no *caput*, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - proibição da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; e

VII - realização de apenas 01 (uma) celebração religiosa por semana em cada templo.

§ 2º Os parques públicos e cais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 31/05/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 29/05/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de

urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 15. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 16. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 17. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 18. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 19, de 6 de abril de 2020.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial SRP nº. 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos Interessados que encontra-se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: contratação, empresa(s) especializada(s) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I.O Credenciamento será realizado das 08h00min até as 08h30min do dia 13 DE MAIO DE 2020(quarta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 08h30min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos Interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 27 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 007/2020, OBJETOREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO, PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	Balde	400	Hipoclorito de Cálcio 65% Granulado. Descrição do Produto CARACTERÍSTICAS O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor a cloro. APLICAÇÕES Produto destinado ao tratamento de águas potáveis, industriais e de piscinas. Desinfecção de frutas e vegetais. Desinfecção de superfícies. VANTAGENS Alto poder oxidante. Mantém-se estável por longos períodos de tempo Facilmente transportável. TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	562,49	224.996,00
02	1.500 SACO		SULFATO DE ALUMÍNIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis. Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101.475,00

"Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I." Portanto Sagrou-se vencedora dos itens: 01 e 02 a Empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45; com o valor global de R\$ 326.471,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATRO-CENTOS E SETENTA E REAIS) por 12 meses; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606-RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídlia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA FIORILLIS COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

Pregão Presencial N° 007/2020

Processo Administrativo n° 015/2020

Validade: 12(doze) meses.

4/04/2020 A 24/04/2021

No dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020), compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, de outro lado com FORNECEDOR a empresa INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, situada na Avenida Gov. Júlio José de Campos nº 6969, CNPJ nº 10.717.170/0001-45- neste ato representada por seu representante legal Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, inscrito no CPF sob nº 009.284.081-75; que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL N° 007/2020, Processo Licitação nº. 015/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedor:

Item	Código	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45 AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 6969, 6969 - CIDADE DE DEUS, Várzea Grande - MT, CEP: 78140-400 Telefone: 653684-8004 Fax: 652193-9001 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	073.018.00	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.	BA	400	562,49	224.996,00
		Total do Proponente				

Item	Código	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45 AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 6969, 6969 - CIDADE DE DEUS, Várzea Grande - MT, CEP: 78140-400 Telefone: 653684-8004 Fax: 652193-9001 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	073.018.00	SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO	SC	1500	67,65	101.475,00
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 019/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO, PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos/materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 019/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos/materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de produtos/materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos/materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos produtos/materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos produtos/materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os produtos/materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos/materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos/materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos/materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

188

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Félix do Araguaia -MT em 24 de abril de 2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Ogão Gerenciador

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF 009.284.081-75

FORNECEDOR/EMPRESA

Contratado Sócio

Empresas Participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020

Vigência

24/04/2020 a 24/04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020) pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO/ ORGÃO GERENCIADOR, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado pelo SR. ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61, residente e domiciliado em CUIABA - MT, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, vencedora do

Pregão Presencial nº 008/2020 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO:

- 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participante a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviadas para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Pa-	5.000,00	60.000,00

drões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.		
---	--	--

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo gradúas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

EMPRESA:

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses

Diretor do DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 011-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.927/0001-18 com o valor R\$ 129.906,00 e a **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.294.941/0001-43 com o valor R\$ 45.608,00; São José do Rio Claro – MT, 27 de abril de 2020. *Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 45.608,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: **ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. Valor: R\$ 129.906,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.761, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.753, DE 04 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS V e VI da Lei nº 1.753, de 04 de março de 2020 – Reajuste Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.762, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90,45

02 07 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

970 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 90,45

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 90,45

Fontes de Recurso 3 24 90,45

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 22 de abril de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.766, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre aumento de repasse do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT a título de contribuição de rateio financeiro do custo dos serviços recebidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, mediante prévia dotação orçamentária, autorizada pela Lei Municipal nº 1.758, de 03 de abril 2020, fixa o valor mensal da contribuição financeira repassada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT, na importância pecuniária de R\$ 2,00 (dois reais) por habitante/mês.

Art. 2º Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no Artigo primeiro dentro do mês em questão.

Parágrafo Único Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do servidor JUSENIR DA SILVA MOTA em acidente de trânsito.

Artigo 2º - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelas servidoras ROSANGELA APARECIDA CORREA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do RG nº. 0806637-0 - SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 1759928-8-SSP/MT e do CPF nº 021.477.861-44 e ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 2088585-7 - SSP/MT e do CPF nº 031.154.691-95, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 27 DE ABRIL DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 1.763, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.757, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS da Lei nº 1.757, de 25 de março de 2020 – Piso Salarial do Magistério, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R\$ 2.164,61			
NÍVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	2.164,61	3.246,92	3.679,84	4.376,84
2	1,040	2.251,19	3.376,79	3.827,03	4.551,92
3	1,085	2.348,60	3.522,90	3.992,62	4.748,87
4	1,135	2.456,83	3.685,25	4.176,61	4.967,72
5	1,190	2.575,89	3.863,83	4.379,01	5.208,44
6	1,250	2.705,76	4.058,64	4.599,80	5.471,05
7	1,320	2.857,29	4.285,93	4.857,38	5.777,43
8	1,410	3.052,10	4.578,15	5.188,57	6.171,35

sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado

7.7 As despesas relativas à entrega dos produtos/materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os produtos/materiais imprésteveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 Os produtos/materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a segurança dos produtos/materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos/materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia em que o fornecedor apresentar a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou da prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, na falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada da forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Félix do Araguaia - MT em 24 de abril de 2020

JANAÍLZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA
RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
CPF 009.284.081-75
FORNECEDOR/EMPRESA
Contratado Sócio
Empresas Participantes:

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020

Vigência
24/04/2020 a 24/04/2021

As vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020) pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAÍLZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa: FS CONSULTORIA ANALÍTICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABÁ - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado pelo SR ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61, residente e domiciliado em CUIABÁ - MT, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, vencedora do Pregão Presencial nº 008/2020 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, SENDO:

- 1 - Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Análises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 3 - Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água;
- 4 - Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água;
- 5 - Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água - (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta do Contrato

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.



PREÇOS CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

PREÇOS CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação da adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, independentemente das ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES

Esta Ata de Registro de Preços tem como único participante a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ para 12 meses
1	Contratação de Emprego para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle da Qualidade da Água; 2 – Tratamento e Capacitação de Funcionários referente Análises Obrigatórias a serem Enviadas para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração do processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico, Torno de Referência Anexo I, Edital e Minuta do Contrato.	5.000,00	60.000,00

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes do possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata de Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei

Parágrafo 3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda a) executar o serviço conforme proposta apresentada e

especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

DA CONTRATANTE CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cabe à CONTRATANTE a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento, somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- liberar o PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
- convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

GERENCIAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO

Cabará ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Janaílza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

EMPRESA:
FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60
Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses
Diretor do DAE

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA; 2 – TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE AS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 4 – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. *Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Portanto Sagrou-se vencedora do item: 01 a Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) por 12 meses; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (65)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020

Lidia Barbosa de Brito
Pregoeira Oficial
Portaria 718/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
PROCESSO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – DAE SULFATO DE ALUMÍNIO S20 ISENTO GRANULADO
HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO
CONTRATADO: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.
Valor Global: R\$ 326.471,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um real) vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
PROCESSO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE- SFA/MT.
CONTRATADO: EMPRESA: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, com o valor global de R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.

vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 045/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I e II da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, respectivamente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, do Estado de Mato Grosso, que, revogando inteiramente o Decreto Estadual nº 432/2020, atualiza as medidas não farmacológicas, de caráter excepcional e temporário, restritivas à circulação de pessoas e atividades privadas, destinadas ao enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do apontado Decreto Estadual elenca as medidas não farmacológicas destinadas ao combate da disseminação do coronavírus, no âmbito dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, enquanto a taxa de ocupação dos leitos de UTI exclusivos para a COVID-19 for menor que 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é recomendado que os Municípios não adotem medidas mais restritivas que as presentes no artigo 2º do Decreto Estadual nº 462/2020;

CONSIDERANDO que, atualmente, não há justificativas técnicas de autoridades sanitárias municipais aptas a autorizar a adoção de medidas restritivas diversas das elencadas no citado Decreto Estadual, relativamente ao funcionamento de estabelecimentos privados;

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Sapezal, é obrigatório o atendimento das orientações presentes no artigo 2º do Decreto Estadual nº 462/2020, relativamente à circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único. Os parques municipais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de Sapezal, ficando obrigado os estabelecimentos públicos e privados, a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 3º Se até o dia 30 de abril de 2020 ficar mantida a taxa de ocupação de leitos públicos de UTI exclusivos para a COVID-19 em patamar inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as atividades escolares presenciais da educação infantil e fundamental, pública e privada, poderão ser retomadas em 04 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 37/2020, e alterações posteriores, e o inciso III e IV do artigo 3-Aº do Decreto Municipal nº 40/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 de abril de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP
EDITAL Nº 007/2020

O Município de Sapezal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2020, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a **FUTURAS E EVENTUAIS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTE**.

Data da Sessão: 15 de maio de 2020.
Horário: 09:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3333-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP
EDITAL Nº 006/2020

O Município de Sapezal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que a data (12 de maio de 2020) prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP EDITAL Nº 006/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS**, foi alterada para dia 14 de maio de 2020, às 09:00 horas (Horário Brasília).

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3333-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 217/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 721.746.411-00 e CREA de nº 120.587.034-2, como Responsável Técnico pela execução da Obra de Drenagem na Avenida Marechal Rondon (Cidade V), da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 218/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 721.746.411-00 e CREA de nº 120.587.034-2, como Responsável Técnico pela execução da Obra de Drenagem na Avenida Prefeito André Antônio Maggi (em frente a Maggi), da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 219/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

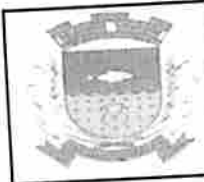
Art. 1º Nomear o servidor **ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 721.746.411-00 e CREA de nº 120.587.034-2, como Responsável Técnico pela execução da Obra de Drenagem na Avenida Antônio André Maggi, Avenida Silvestre Domingos Barbon, Avenida 05 Jardim Alvorada (Rua 08), Chácara do Calu e Rua de acesso a Lagoa de Decantação Final da Marechal Rondon, da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

194
B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preço

TIPO: Menor Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA: 1- EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA; 2- TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE AS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADAS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 3- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 4- ELABORAÇÃO DEEE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) VISANDO A INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA; 5 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA).

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio a esta Procuradoria Jurídica, com a finalidade de emitirmos parecer técnico jurídico a respeito da legalidade procedimental do presente certame.

Inicialmente cabe dizer que, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

198



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto nº 7.892/2013. A licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades Concorrência ou Pregão (art. 7º, do Decreto 7.892/2013) e será precedida, na fase de instrução do processo licitatório, de cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Administração acerca dos preços praticados no mercado.

Pois bem, em atenção ao requerimento ora solicitado, após realizar análise dos documentos do processo licitatório acima mencionado, verificou-se a conformidade do procedimento com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto Federal 7.892/2013.

A lavratura dos termos e documentos constantes no processo, obedeceram as determinações legais, não sendo constatado nenhuma irregularidade procedimental ou documental.

Nesta feita, pelo preenchimento dos requisitos legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela regularidade do procedimento licitatório, e consequente encerramento do Certame em epígrafe, com a respectiva vinculação do Licitante vencedor a Ata de Registro de Preços.

S.M.J.

É O PARECER.


DANILO SCHEMBEK SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT 19.907